

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Agosto.....02

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	04
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	05
Prefeitura Municipal de Chopinzinho.....	10
Câmara Municipal de Chopinzinho.....	11
Prefeitura Municipal de Clevelândia.....	12
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	13
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	15
Prefeitura Municipal de Mangueirinha.....	17
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	22
Prefeitura Municipal de Palmas.....	24
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	31
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	32
Prefeitura Municipal de São João.....	40
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	41
Prefeitura Municipal de Vitorino.....	43

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/08/2019	Encerramento do Mural das Licitações de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/08/2019	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
31/08/2019	Fechamento do SIM-AM de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 243/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Art. 1º—CONCEDER Progressão Funcional Vertical por titulação, conforme prevê o artigo nº 09 – I—Letra “c” da Lei Municipal nº 1858/2019, aos servidores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Cargo	Titulação	Nível/Referência	De: Para:
1658	Moises Pacheco dos Santos	Agente de Apoio	Ensino Médio	NF II-05	NM-05
1659	Silmar Prestes Lange	Agente de Apoio	Ensino Médio	NF II-05	NM-05

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 14 de outubro de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Cod373355

PORTARIA Nº 244/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO Decisão proferida nos Autos nº 0002237-83.2018.8.16.0186, exarada pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná—Comarca de Ampére;
RESOLVE

Art. 1º—REVOGAR os efeitos da Portaria nº 003/2019, que reintegrou a servidora Salete Oleias Moscheto Matrícula nº 70, lotada na Secretária de Educação, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 18 de outubro de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Cod373356

PORTARIA Nº 245/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Art. 1º—CONCEDER Progressão Funcional Vertical por titulação, conforme prevê o artigo nº 09—Letra “e” da Lei Municipal nº 1858/2019, à servidora abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Cargo	Titulação	Nível/Referência	De: Para:
1611	Marli Gehlen Motta Bueno	Agente Comunitário de Saúde	Pós Graduação em Gestão de Drogarias e Farmácias	NS-05	NP-05

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 18 de outubro de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Cod373358

PORTARIA Nº 246/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Art. 1º—AFASTAR das atividades de trabalho presencial sem prejuízo de sua remuneração a servidora gestante abaixo relacionada, conforme prevê a Lei nº 14151/2021.

Mat.	Servidor	Cargo	A partir de
1754	Adriana Ávila de Jesus Zollner	Professor	18/10/2021

Art. 2º—A servidora ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 18 de outubro de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Cod373360

CONVITE

A Secretária Municipal de Saúde de Ampére, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, vem por meio deste convidar a população em geral para Audiência Pública de prestação de conta do segundo quadrimestre de 2021. Nas dependências da Câmara de Vereadores dia 19/10/2021- terça-feira às 13:30 horas.

Elza Carnin- Secretária de Saúde

Saleta Oleias Barbieri- Presidente do CMS

Cod373347

Aditivo Nº.: 04/2021—Contrato Nº.: 064/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ampére

Contratada.: DIESEL RURAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Valor: R\$ 74.580,00

Vigência: Início: 15 de outubro de 2021 Término: 14 de outubro de 2022

Licitação: Pregão Nº.: PR26/2021

Objeto: Aquisição de óleo diesel comum, em cargas lacradas para as Secretarias do Município.

Disnei Luquini - Prefeito

Ampére-Paraná, 15 de outubro de 2021.

Cod373344

Aditivo Nº.: 07/2021—Contrato Nº.: 199/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ampére

Contratada.: VALDECIR DE LIMA—TRANSPORTES ME

Valor: R\$ 14.483,03

Vigência: Início: 16 de setembro de 2021 Término: 30 de julho de 2022

Licitação: Pregão Nº.: PR58/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES, NO PERÍODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO DE 2ª A 6ª FEIRA,

Disnei Luquini - Prefeito

Ampére-Paraná, 16 de setembro de 2021.

Cod373345

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS			
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nome	ADEMAR VIT		
Função	Motorista	Matricula	2140
Destino	JANDAIA		
Motivo	TRANSPORTE DE PACIENTE		
Veículo	BEI619		
DATA	06/10/2021 – 22H00MIN	Retorno	08/10/2021- 23H00MIN
Nº de Diárias	02(duas)		
Valor da diária	R\$ 283,13	Valor Total	R\$ 566,26
ELZA CARNIN SECRETARIA DE SAÚDE	DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL		

Cod373346

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS			
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nome	OCTAVIO MAZZUCO		
Função	Motorista	Matricula	1693
Destino	JANDAIA		
Motivo	TRANSPORTE DE PACIENTE		
Veículo	BDR9H48		
DATA	16/10/2021—22H00min	Retorno	18/10/2021—23h30min
Nº de Diárias	02 (DOIS)		
Valor da diária	R\$ 283,13	Valor Total	R\$ 566,26
ELZA CARNIN SECRETARIO DE SAÚDE	DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL		

Cod373348

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 91/2021

NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO A UMC

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor JEVERSON GOMES DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 15 de outubro de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod373307

ERRATA DO EDITAL 03/2021

PSS Estagiários

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 03/2021, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a ERRATA DO EDITAL 03/2021 - PSS Estagiários, a saber:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
Período das Inscrições	16/10/2021 a 01/10/2021
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	04/10/2021 – no Diário Oficial: https://www.dioems.com.br/pesquisa.php
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	04/11/2021 a 05/11/2021 – até às 16h – pelo e-mail: patobranco@estagioscin.org.br
Publicação das Respostas aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições	06/11/2021 – no site da Prefeitura de Barracão e no site: https://licitar.online/pss/barracao
Publicação da Classificação Preliminar	09/11/2021 – no Diário Oficial: https://www.dioems.com.br/pesquisa.php
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	09/11/2021 a 10/11/2021 – até às 16h – pelo e-mail: patobranco@estagioscin.org.br
Publicação das Respostas aos Recursos da Classificação Preliminar	12/11/2021 – no site da Prefeitura de Barracão e no site: https://licitar.online/pss/barracao
Publicação da Classificação Final	13/11/2021 – no Diário Oficial: https://www.dioems.com.br/pesquisa.php
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

LEIA-SE:

ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
Período das Inscrições	16/10/2021 a 01/11/2021
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	04/11/2021 – no Diário Oficial: https://www.dioems.com.br/pesquisa.php
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	04/11/2021 a 05/11/2021 – até às 16h – pelo e-mail: patobranco@estagioscin.org.br
Publicação das Respostas aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições	06/11/2021 – no site da Prefeitura de Barracão e no site: https://licitar.online/pss/barracao
Publicação da Classificação Preliminar	09/11/2021 – no Diário Oficial: https://www.dioems.com.br/pesquisa.php
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	09/11/2021 a 10/11/2021 – até às 16h – pelo e-mail: patobranco@estagioscin.org.br
Publicação das Respostas aos Recursos da Classificação Preliminar	12/11/2021 – no site da Prefeitura de Barracão e no site: https://licitar.online/pss/barracao
Publicação da Classificação Final	13/11/2021 – no Diário Oficial: https://www.dioems.com.br/pesquisa.php
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Barracão, PR, 19 de outubro de 2021.

Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

Cod373308

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DECRETO Nº 2794, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 027/2009, DECRETA:

Art. 1º—Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Art. 2º—O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu-PR, é regulamentado por seu Regimento Interno, ou seja, um conjunto de normas, definidas por Lei, que regulamenta o seu funcionamento de forma detalhada e específica.

Art. 3º—O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 140/2009, de 03 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos deztois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

Registre-se; Publique-se;

Cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º—O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu, previsto no Plano Municipal de Educação nº 025/2009, de 08 de maio de 2009, e na Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, é o órgão colegiado representativo da comunidade, com as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora e de assessoramento, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do Ensino Público e na defesa da Educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º—O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais

Art. 3º—Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação, de Boa Esperança do Iguaçu como CME/Boa Esperança do Iguaçu e a SME/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Esperança do Iguaçu como SME.

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu, realiza suas reuniões junto SME situada à Rua Demétrio Pinzon, 023 centro, Boa Esperança do Iguaçu—Estado do Paraná.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º – São competências do CME/Boa Esperança do Iguaçu:

I—elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;

II—promover discussões de práticas educacionais do Município, acompanhando sua implementação e avaliação;

III—participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV—acompanhar, avaliar e promover a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V—exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VI—acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VII—acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento e material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX—acompanhar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidade ou outro órgão de interesse da Educação;

X—manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;

XI—exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII—manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIII—opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XIV—acompanhar e opinar sobre a elaboração do calendário escolar, antes do seu encaminhamento para aprovação do órgão competente e fiscalizar o seu cumprimento;

XV—sugerir normas especiais para que o Ensino Infantil e Fundamental atenda todas as características regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e

respeitando o caráter nacional da Educação;

XVI—pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, bem como acolher possíveis denúncias, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou sistema de ensino;

XVII— acompanhar e opinar sobre recursos interpostos de atos praticados por profissionais ligados a educação de Escolas da Rede Municipal;

XVIII - discutir a viabilidade de criação do Sistema Municipal de Educação com órgãos competentes, fundamentar estudos e elaborar propostas para implantação do mesmo, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema;

XIX—manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XX—promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXI—deliberar sobre as alterações no currículo escolar, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

XXII - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

XXIII - participar da elaboração e/ou readequação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério da Rede Municipal;

XXIV - exercer representação e cumprir atividades previstas noutros dispositivos legais;

XXV - exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º – O CME/Boa Esperança do Iguaçu é constituído por 11 (onze) conselheiros com seus respectivos suplentes, escolhidos na forma da lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, devendo ser renovado, em no mínimo 50% dos membros, sendo vedada à recondução por mais de uma vez, à exceção dos suplentes, de acordo com os artigos da Lei nº 1186/2005.

Art. 7º – Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular também será nomeado um respectivo conselheiro suplente, que substituirão os titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu será composto por 11 (onze) membros indicados pelos seus segmentos, conforme segue:

I – 03 Conselheiros Efetivos e 03 Conselheiros Suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

II – 02 Conselheiros Efetivos e 02 Conselheiros Suplentes, representantes dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino, sendo representantes das esferas Municipal e Estadual respectivamente;

III – 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante das Instituições Privadas, podendo ser da Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental ou Médio;

IV—01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante de Sindicatos, desde que tenham vínculo com o Setor Educacional;

V—01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) de Instituição Pública;

VI—01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;

VII—01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante dos Pais e Alunos do Centro de Educação Infantil;

VIII—01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante dos Pais e Alunos da Escola Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º – Faltado 90 (noventa) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação comunicará oficialmente a SME—Secretaria Municipal de Educação e às respectivas entidades representadas, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação dos nomes do novo conselho.

Art. 10 – A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 8º deste Regimento, será feita por decisão de assembleia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes ser enviados por ofício ao titular da SME e ao Presidente do CME, acompanhado de cópia da ata da assembleia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes dos indicados.

§ 1º—O CME manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

§ 2º – Para os conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso I, do art 8º deste Regimento, a escolha e a indicação é de livre opção do titular da SME encaminhar os nomes ao Executivo Municipal para a nomeação.

Art. 11 – De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o titular da SME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Parágrafo único – A nomeação de conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, com a homologação dos nomes encaminhados pela SME/Boa Esperança do Iguaçu, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 12 – O mandato de Conselheiro é de 03 (três anos), contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo municipal.

Art. 13 – Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do CME de Boa Esperança do Iguçu, o conselheiro titular ou o conselheiro suplente nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para tomar posse perante o Presidente do Conselho, entrando no exercício imediato da função.

Parágrafo único – O conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo previsto no caput deste artigo, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 03 (três anos).

Art. 14 – O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo, conforme determina a Lei nº 1186, no art. 10º, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia ou mudança de endereço para outro município;
- III – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções.

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º – Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para de cientificar-se sobre a causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de Conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro.

§ 2º – O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

§ 3º – Para atender ao disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir Comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§ 4º – Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à Entidade ou Instituição a que pertence o então Conselheiro.

§ 5º – Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicando o ato oficial na imprensa do Município.

§ 6º – O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nos incisos de "I" a "V" do caput deste artigo.

Art. 15 – Na impossibilidade da participação do Conselheiro Titular às reuniões, este deverá comunicar seu suplente que o representará.

§ 1º – Caso o titular e suplente não puderem comparecer às reuniões, a comunicação deverá ser feita por escrito ao presidente, com a devida antecedência, para efeito de justificação.

§ 2º – O conselheiro suplente poderá participar de todos as reuniões plenárias, vedado, entretanto, o direito a voto.

Art. 16 – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 17 – São competências dos Conselheiros:

- I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III – integrar comissões;
- IV – propor questões de ordem;
- V – determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgarem necessárias;
- VI – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII – solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, em Plenário ou em Comissão, os esclarecimentos verbais que julgarem necessários;
- VIII – pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação de matérias;
- IX – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X – assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;
- XI – propor convocação de reunião extraordinária;
- XII – propor emenda ou reforma do Regimento;
- XIII – candidatar-se e submeter-se à eleição para a Diretoria do Conselho Municipal de Educação.
- XIV – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIA GERAL

Art. 18 – O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da 1ª reunião ordinária dos novos conselheiros para um mandato de três anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º – O mandato da diretoria será de 3 anos e terá igual período dos conselheiros, salvo impedimentos, nos casos previstos, Art. 14, incisos "I" a "V".

§ 2º – Todos os conselheiros, poderão concorrer à presidência, à vice-presidência e à Secretaria Geral do CME, isoladamente ou em chapa.

§ 3º – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 4º – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou

ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Boa Esperança do Iguçu será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º – Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 19 – O CME está assim estruturado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 20 – Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Plenário. Parágrafo único – O CME disporá de Comissões, permanentes ou temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 21 – O Plenário é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

Parágrafo único – O quorum será apurado no início da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 22 – O Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado na 1ª reunião do ano.

Art. 23 – O CME reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 24 – Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único – A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentânea, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 25 – As Comissões são órgãos permanentes ou temporários do CME, após aprovadas pelo Conselho Pleno, para finalidades específicas.

Art. 26 – As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, com a finalidade de auxiliar em trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente.

Art. 27 – As Comissões Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de no máximo por 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos um seja conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

§ 1º – As Comissões Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;
- II – representação externa do CME/Boa Esperança do Iguçu, nos atos a que este deva comparecer ou participar;
- III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;
- IV – missões específicas;
- V – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

Art. 28 – Cabe aos membros designados para as Comissões Permanentes e Temporárias, a escolha de um coordenador e de um relator.

Parágrafo único – Podem ser instituídas diversas Comissões simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

Art. 29 – A presidência do CME, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado.

Art. 30 – Cabe ao Presidente do CME:

- I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II – propor a SME os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III – representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- IV – representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- V – presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
- VI – distribuir os trabalhos;
- VII – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- VIII – submeter ao Secretário Municipal de Educação e Cultura as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- IX – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- X – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- XI – superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XII – despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIII – manter correspondência em nome do CME;
- XIV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;

XV – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;

XVI – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;

XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Art. 31 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 32 – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação e Cultura ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Art. 33 – Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 34 – Compete ao Secretário Geral:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME e as atividades das Comissões;

II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME;

III – organizar a pauta das sessões do Conselho e submetê-la à aprovação do Presidente do CME;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho e das Comissões;

V – propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;

VI – secretariar as sessões do Conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;

VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;

VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;

IX – baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do CME;

X – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;

XI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;

XII – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;

XIII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;

XIV – distribuir os expedientes recebidos às respectivas Comissões;

XV – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XVI – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;

XVII – elaborar o relatório anual de atividades do CME;

XVIII – organizar as viagens e reservas de passagens, hospedagens e estadias dos Conselheiros;

XIX – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 – Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 36 – Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

Parágrafo único – O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, nas sessões plenárias ordinárias de cada mês, mediante solicitação antecipada ou convite.

Art. 37 – As “reuniões” ordinárias do CME, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado na 1ª reunião do ano, nas datas, dias da semana, horários e locais determinados.

§ 1º – Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

§ 2º – As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do CME/Boa Esperança do Iguçu, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência.

§ 3º – Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º – Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente do CME poderá convocar verbalmente os conselheiros, ou por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 5º – A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

§ 6º – A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 7º – A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 38 – As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único – As sessões solenes independem de quorum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

Art. 39 – As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

I – dirigirá os trabalhos;

II – concederá a palavra aos conselheiros;

III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV – velará pela ordem no recinto;

V – resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único – Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SUBSEÇÃO I

Art. 40 – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 41 – Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 42 – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Art. 43 – É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º – O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º – Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 44 – Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puder ser encaminhado de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§ 1º – Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º – Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 3º – Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§ 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 45 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo único – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 46 – Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§ 1º – Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior gravação e transcrição nas atas, devendo as fitas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§ 2º – Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre no início da abertura da sessão plenária seguinte.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 47 – O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – leitura do expediente;

IV – comunicações da Presidência;

V – comunicações dos Conselheiros;

VI – apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;

§ 1º – Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º – A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

§ 3º – Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.

Art. 48 – Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art. 49 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 50 – Antes de cada reunião, será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º – A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 51 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – matérias a serem distribuídas e apreciadas pelos Conselheiros;

II – redações finais adiadas e retiradas de pauta;

III – discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;

IV – matéria a ser discutida e votada;

V – palavra livre, a critério da Presidência;

VI – encerramento da reunião.

Art. 52 – Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§ 1º – A alteração da sistemática prevista no caput deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º – A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos, levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art. 53 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – posse de conselheiro;

II – inversão preferencial;

III – inclusão de matéria relevante;

IV – adiamento;

V – exclusão de matéria.

Art. 54 – O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 55 – No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º – A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 56 – O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º – O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§ 2º – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º – É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 4º – Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 58 – Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§ 1º – Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 2º – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 59 – O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º – O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quorum.

§ 2º – Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Art. 60 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao

relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único – Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Art. 61 – Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

I – opinar sobre a matéria em discussão;

II – propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;

III – formular apartes, se autorizados;

IV – levantar questão de ordem;

V – encaminhar votação.

§ 1º – Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 2º – No caso de aparte, o apartado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§ 3º – Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§ 4º – As emendas apresentadas podem ser:

I – supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;

II – substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

III – aditivas, quando acrescentam disposição nova;

IV – modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§ 5º – Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

Art. 62 – Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

I – dez minutos para o relator;

II – três minutos a cada um dos demais conselheiros;

III – um minuto para cada aparte.

Parágrafo único – Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

Art. 63 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

Art. 64 – Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 65 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Boa Esperança do Iguazu às matérias que versarem sobre:

I – alteração deste Regimento;

II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III – proposta de afastamento ou extinção de mandato de conselheiro;

IV – aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 66 – Considera-se “favorável” o voto concordante com as conclusões do relator, ou “contrário”, quando diverge destas conclusões.

§ 1º – O voto “favorável”, ou o voto “contrário”, também pode ser “voto em separado”, devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com “declaração de voto”, abstendo-se da votação quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º – O “voto em separado” deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 67 – Nenhum conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo apenas o disposto no art. 59 deste Regimento e no art. 66, §1º deste Regimento.

Art. 68 – O processo de votação será:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 59 deste Regimento.

Art. 69 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros “a favor permaneçam como estão”, e que “os discordantes levantem a mão”.

§ 2º – Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§ 3º – Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 70 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 71 – É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 72 – A “declaração” de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o “voto em separado” deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art. 73 – A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 74 – O Presidente ou seu substituto, terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 75 – Será computado como voto favorável, o voto “com restrições” ou o “voto pelas conclusões”.

Art. 76 – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 77 – Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação

da proposição original.

Art. 78 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 79 – A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I – emendas supressivas;
- II – emendas substitutivas;
- III – emendas aditivas;
- IV – emendas de redação.

Parágrafo único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação proposta pelo Plenário.

Art. 80 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º – Em caso de manifestar incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 81 – No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 82 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenário ou Comissão, será concedida “vistas” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária.

§ 1º – Havendo pedido de “vistas”, o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§ 2º – Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir “vistas” uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.

§ 3º – O voto do conselheiro que pediu “vistas”, deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 4º – Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de “vistas”, salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§ 5º – Não sendo apresentado o relato do pedido de “vistas” na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de “vistas”, ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 6º – Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES E DAS COMISSÕES

Art. 83 – Às Comissões compete:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;
- II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra Câmara;
- IV – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 84 – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno, que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§ 1º – As Comissões, uma vez instaladas, escolhem os integrantes destas, um coordenador e um relator.

§ 2º – As Comissões serão nomeadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º – As atas das sessões e os relatórios das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinados e arquivadas na forma da legislação.

Art. 85 – As sessões das Comissões, devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

TÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 86 – Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME.

§ 1º – Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Comissões.

§ 2º – Todos os Pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário do CME.

§ 3º – Os Pareceres deverão conter:

- I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 87 – As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 88 – Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§ 1º – O relator da reconsideração de que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º – Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§ 3º – Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao CME ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

Art. 89 – Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

Parágrafo único – A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

Art. 90 – O Presidente do CME poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

- I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;
- II – estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições;

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Para todos os efeitos, a data de início de mandato de Conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Parágrafo único – A duração do mandato inicial de conselheiro, é a que consta no artigo 8º, da Lei Municipal nº 1186/2005, de 31 de agosto de 2005, sendo que o Decreto nº 6118/2006, de nomeação dos conselheiros foi publicado na imprensa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, em 29 de março de 2006.

Art. 92 – Até o final do exercício das atividades de cada ano, as reuniões do CME/Boa Esperança do Iguaçu terão datas ou cronograma previamente aprovado pelo Plenário, levando-se em consideração o período de instalação do colegiado e seu caráter inicial de funcionamento e os diversos compromissos profissionais já anteriormente assumidos pelos Conselheiros.

Art. 93 – O CME/Boa Esperança do Iguaçu estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública e privada, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no Município de Boa Esperança do Iguaçu, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pelo CME/Boa Esperança do Iguaçu e nas demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 94 – O CME/Boa Esperança do Iguaçu, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes do CME/Boa Esperança do Iguaçu.

Parágrafo único – O CME poderá criar uma página eletrônica e dispor nela as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 95 – Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião plenária, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 96 – Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pela SME/Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 97 – A Assessoria Jurídica do CME pode ser a mesma que atende a SME/Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 98 – O CME/Boa Esperança do Iguaçu adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 99 – As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do CME e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 100 – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 101 – Este Regimento entra em vigor após a homologação e publicação por Decreto do Executivo Municipal.

Boa Esperança do Iguaçu, 05 de Outubro de 2021.

Conselheiros titulares e suplentes do CME/Boa Esperança do Iguaçu que discutiram, votaram e aprovaram por unanimidade este Regimento:

Membros	Suplentes	Entidade que representa	Assinatura
Ana Paula Cappellessio Cecato	Ivone Duarte Rufatto	Departamento Municipal de Educação	
Leonilda Beghini	Francieli de Souza Andreis	Secretaria Municipal da Assistência Social	
Aline Antunes Correa de Souza	Marinês Provin Martendal	Profissionais de Educação	
Paulo da Silveira	Solange Borsatto Biavatti	Associação de Pais, Mestres e Funcionários	
Franciele Goularte	Silvana Silva de Campos Devens	Pais e Alunos do Centro de Educação Infantil	
Marinalva Vieira Schmitz	Rozilei Beletini Cecatto	Pais e Alunos da Escola Pública Municipal	

Cod373301

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 413/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere os incisos IV e VI do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.856/2020, de 02/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$546.373,00 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e três reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.856/2020 de 02/12/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.02	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
1648200062.009	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (76)	627	84.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030200162.041	Consórcio Intermunicipal de Saúde–CONIMS		
3.3.71.70.30	MATERIAL DE CONSUMO (605)	303	120.000,00
3.3.71.70.30	MATERIAL DE CONSUMO (1667)	1019	5.673,00
3.3.71.70.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (607)	494	249.020,00
3.3.71.70.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (1907)	1019	87.680,00
TOTAL			546.373,00

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.1.1.9.00.1.1.05	Operação de Crédito–Infraestrutura Urbano e Rural (211)	627	84.000,00
TOTAL			84.000,00

II–Anulação Parcial de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.039	Serviços de Atenção Básica		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (582)	494	249.020,00
1030200162.041	Consórcio Intermunicipal de Saúde–CONIMS		
3.3.71.70.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (606)	303	120.000,00
1030200162.042	Serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (1371)	1019	93.353,00
TOTAL			462.373,00

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod373368

PORTARIA Nº 990/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 159/2018, artigo 37, alínea “a”, que prevê a possibilidade de concessão de restrição de função temporária ou permanentemente;

CONSIDERANDO o planejamento da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho para que a servidora Denise Breda seja encaminhada, a cada sessenta dias, à reavaliação médico-pericial;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Municipal no Despacho nº 09 do referido memorando no qual assevera-se *ipsis litteris* que “Excepcionalmente a Administração Municipal pode determinar a restrição temporária das atribuições do emprego público, mediante decisão do Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 40 do Decreto nº 159/2018, apenas para restrição temporária, não alcançando as demais formas de remanejamento, como readaptação ou alteração de função temporária.”;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que determinou a restrição das funções do cargo de Agente Comunitário de Saúde para a servidora Denise Breda, matrícula funcional nº 1911-8, em caráter temporário, podendo desempenhar funções internas, vinculadas às suas atribuições específicas, na Unidade Básica de Saúde que está lotada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod373287

PORTARIA Nº 1.029/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:

Art. 1º–Conceder a Servidora Luciana Coelho de Souza, Agente Administrativo, matrícula nº 2243-4, CPF nº 033.537.899-44, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 560,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, com pernoite, saída no dia 24 de outubro de 2021 e retorno no dia 26 de outubro de 2021, para Curitiba PR, para participar de Workshop sobre SIAP- Sistema Integrado de Atos Pessoais, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod373321

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 78/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de novembro de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Consultoria Técnica Na Área De Gestão Para Certificação Do Instituto No Programa De Certificação Institucional E Modernização Da Gestão Dos Regimes Próprios De Previdência Social – Pró-Gestão. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 15.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod373312

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, convoca toda a sociedade chopinzinhense para a Audiência Pública referente proposta do PPA (2022-2025) e LOA (2022), contendo as metas e prioridades do governo, estimativa das receitas e previsão das despesas entre os assuntos pertinentes, a realizar-se no dia 21 de outubro de 2021, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sita à Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro, anexo ao Banco do Brasil, município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2021.

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro

Cod373278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 256/2021

Exonera a pedido, à servidora MARIANA APARECIDA PACHECO HARTMANN do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 46903;

DECRETA:

Art. 1º–Fica exonerada a pedido, a partir de 18 de outubro de 2021, à servidora MARIANA APARECIDA PACHECO HARTMANN inscrita com a matrícula N°2717-0 do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

Cod373320

PORTARIA Nº 302/2021

DESIGNAR A SERVIDORA SABRINA BONAFÉ, PARA EXERCER A SUA FUNÇÃO DE PEDAGOGA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando as Leis Municipais nº2.649/2017 e nº2.680/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designada a servidora Sabrina Bonafé, matrícula 2245 – 4, como Pedagoga, na Escola Municipal Doutor Arnaldo Busato, com carga horaria de 20 horas no período matutino.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

Cod373361

PORTARIA Nº. 303/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da Lei Municipal nº 2.649/2017, artigo 47.

RESOLVE:

Art. 1º–Fica nomeada a servidora LUCIENE ANDRASSY MARQUES PINTO, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Professora Dalva Ana Bortolini–EIEF, no período de 08 de Outubro de 2021 até 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

Cod373362

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2021

DISPENSA Nº 021/2021– PROCESSO Nº. 061/2021

PARTES: Município de Clevelândia e LUCAS MARTINS DOS SANTOS 06631404983.

OBJETO: O objeto do presente consiste na Locação de brinquedos infláveis para a comemoração do dia das crianças.

VALOR TOTAL: R\$. 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente instrumento contratual será de 4 (quatro) dias, contados a partir da instalação dos brinquedos infláveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do objeto do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do empenho.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021.

Clevelândia, 08 de outubro de 2021.

Rafaela Martins Losi - Prefeita Municipal

Cod373271

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. – PROCESSO Nº. 057/2021

Data de abertura: 13/10/2021 Horário: 09:00 horas

TIPO: Menor Preço Global

Objeto: "Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem, em formato de locação no Município de Clevelândia/PR. Conforme especificações mínimas constantes neste Termo de Referência. "

Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, a Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação dos mesmo em nome dos licitantes adiante mencionado:

PROPONENTE: MONICLOUD TECNOLOGIA.

VALOR GLOBAL: 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Clevelândia, 15 de outubro de 2021.

Rafaela Martins Losi - Prefeita Municipal

Cod373276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº185/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
REVOGAR

Art. 1º- A Portaria nº 043/2021 e, NOMEAR partir de outubro de 2021, a Sra. ROSELI DA APARECIDA DE OLIVEIRA LEÃO portadora do documento de Identidade RG nº 9.142.238-7/PR, inscrita no CPF/MF nº 046.255.179-23, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR GERENCIAL DA SAÚDE, junto ao Departamento de Saúde, percebendo o equivalente ao símbolo CC-2, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, e consoante o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 869/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 07 de outubro de 2021.

JANDIR BANDIERA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº186/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

NOMEAR

Art. 1º- a partir de 18 de outubro de 2021, o Sr. FRANCISCO ELISEU DEORNELES, portador do documento de identidade RG nº 8.990.238-0/PR e CPF nº 015.599.189-26, para exercer em comissão o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FROTAS, percebendo o equivalente ao símbolo CC-1, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, e consoante o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 869/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 14 de outubro de 2021.

JANDIR BANDIERA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO 9

CONTRATO 45/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 45/2020, decorrente do pregão 23/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2157 do DIOEMS de 22/07/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2360	06.002.08.244.0801.2027	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 15/10/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod373270

PROCESSO SELETIVO 02/2021 PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

EDITAL Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614145/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jandir Bandiera, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº. 383.803.310-87 e no RG sob nº 15.546.648-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Avenida Araucária nº. 2913, bairro Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e tendo em vista as Leis Municipais 450/10 e 701/14, com fundamento na Lei Federal 10.097/2000 e Decreto Federal n. 5.598/2005, que instituiu o programa de aprendizagem, e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO a presente ERRATA do edital 009/2021:

“Nas Publicações Legais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, no” DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS – Edição nº2451, de 23 de setembro de 2021, Edital nº 009/2021, onde se lê: “Através do Edital 008/2017”, Leia-se: “Através do Edital nº 006/2021”, e onde se lê: Edital nº 012/2017”, Leia-se: Edital nº 008/2021”.

Coronel Domingos Soares-PR, 05 de outubro de 2021.

Jandir Bandiera - Prefeito

Glênio José Maito - Presidente da comissão

Cod373303

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 78/2021 – Presencial.

Objeto: Aquisição de flores, arvóres, plantas ornamentais e insumos para revitalização de paisagismo e arborização do canteiro central e da praça de Coronel Domingos Soares.. Fornecimento: 12 Meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 9h do dia 05/11/2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 09:00 do dia 05/11/2021 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod373315

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 79/2021 – Presencial.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.. Fornecimento: 12 Meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 09h do dia 05/11/2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 10:30 do dia 05/11/2021 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod373317

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 80/2021 – Presencial.

Objeto: Locação e instalação de materiais de decoração e iluminação natalina, lançamento do natal com desfile e show pirotécnico, conforme especificações.. Fornecimento: 6 Meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 05/11/2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 13:30 do dia 05/11/2021 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod373318

ADJUDICAÇÃO

Pregão 60/2021

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 08/10/2021, para o(s) proponente(s) abaixo:
- Contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de link de acesso a internet para atender a demanda das escolas municipais.

Vencedor(es):

ROTA SUL TELECOM LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Instalação. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos até a instalação do roteador. A empresa deverá fornecer quaisquer materiais e/ou ferramentas necessários para a instalação total dos equipamentos incluindo-se, cabos, conectores, caixas, parafusos e demais itens necessários; O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 12 meses. É de responsabilidade da empresa qualquer material danificado durante a instalação, bem como a limpeza total dos locais após a instalação.	SERV	6,00	900,00	5.400,00
1	2	Link de acesso a internet FIBRA, na Escola Santina Peret carraro-Chopim , incluso quando necessário manutenção e revisões.	MÊS	12,00	130,00	1.560,00
1	3	Link de acesso a internet no mínimo 10 megas, na Escola Francisco Taques – Iratim , incluso quando necessário manutenção e revisões.	MÊS	12,00	130,00	1.560,00
1	4	Link de acesso a internet no mínimo 10 megas, na Escola Nossa Senhora das Graças–Lavram, incluso quando necessário manutenção e revisões.	MÊS	12,00	130,00	1.560,00
1	5	Link de acesso a internet no mínimo 10 megas, na Escola Nossa Senhora Consoladora – Marcon , incluso quando necessário manutenção e revisões.	MÊS	12,00	130,00	1.560,00
1	6	Link de acesso a internet no mínimo 10 megas, na Escola Pedro Ferreira de Almeida–Pedregulho, incluso quando necessário manutenção e revisões.	MÊS	12,00	130,00	1.560,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2468

Página 14 / 045

1	7	Link de acesso a internet no mínimo 10 megas, na Escola Iraras-Iraras incluso quando necessário manutenção e revisões.	MÊS	12,00	130,00	1.560,00
TOTAL						14.760,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08/10/2021.

RAFAELA SCHEREINER

094.850.889-22

Pregoeiro

Cod373326

HOMOLOGAÇÃO

Pregão 60/2021

1. Ficam homologados os atos do sr.Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de link de acesso a internet para atender a demanda das escolas municipais..

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em oito dias de outubro de 2021.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

Cod373327

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

LEI No 1414/2021

SÚMULA: Suspende os efeitos e execução da Lei Municipal n. 1384/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a suspender a execução da Lei Municipal nº 1384/2021, a qual concedeu reposição inflacionária aos servidores municipais, até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná.

§ 1º–Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº 1384/2021, a título de reposição inflacionária serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores Municipais, a partir de 01 de outubro de 2021.

§ 2º–Caso no julgamento do mérito da Reclamação 48.538/STF, prevaleça a decisão liminar, a Lei em questão será objeto de novo Projeto de Lei.

§ 3º–Caso a decisão liminar seja revogada, o Executivo Municipal reimplantar os efeitos da Lei nº 1384/2021, efetuando o pagamento dos valores correspondentes ao período de suspensão.

Art. 2º–Na hipótese de prevalecer a decisão mencionada no § 2º do Art. 1º, fica reconhecido e incorporado nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Municipais a reposição já concedida, pela evidência da boa-fé e, não haverá restituição de valores pelos servidores.

Art. 3º–Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod373322

DECRETO Nº 4874/2021

SÚMULA: Nomeia SUELEN APARECIDA DA SILVA GODOIS DE ALMEIDA para o Cargo Temporário de Professora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1168/2017 de 27/06/2017 e, em fase do resultado do Processo Seletivo Simplificado para o Provimento de Cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa nº 001/2021 de 04/03/2021.

D E C R E T A:

Art.1o – Fica nomeada SUELEN APARECIDA DA SILVA GODOIS DE ALMEIDA, portadora do RG:9.701.756-5, para exercer o Cargo em Caráter Temporário de Professora, Classe A–Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod373324

PORTARIA Nº 5398/2021

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art. 1º–Conceder dez (10) dias de Férias ao Servidor VLADIMIR GOMES APOLINÁRIO, portador do RG:8.760.298-2, função “Mecânico e Soldador”, a contar de 19/outubro/2021 a 28/outubro/2021, referente ao período aquisitivo de 04/06/2020 a 03/06/2021.

Art. 2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod373323

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR– CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

CONTRATO Nº 014/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/ CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa C. FRETTE JUNIOR SUPERMERCADO ME, CNPJ nº 26.762.793/0001-70, com endereço ROD PR 473, 500, CEP 85598000, representada por CLAUDECIR FRETTE JUNIOR, Carteira de identidade nº 106678219, inscrito no CPF nº 077.710.319-27, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato de empresa especializada no fornecimento de produtos para cantina, higiene, limpeza e papeleria, conforme consta no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Lote	Descrição	Valor originário	valor de acréscimo por produto a ser reajustável	Valor unitário com reequilíbrio	Saldo licitação
58	Açúcar 5kg	R\$ 14,49	R\$ 2,47	R\$ 16,96	130
59	Bolacha salgada 370g	R\$ 3,98	R\$ 1,74	R\$ 5,72	138
62	Café 500g	R\$ 7,89	R\$ 4,93	R\$ 12,82	235
63	Garrafa Térmica	R\$ 34,50	R\$ 12,59	R\$ 47,09	15
64	Álcool etílico	R\$ 5,30	R\$ 4,94	R\$ 10,24	440
74	Cesto para lixo	R\$ 4,90	R\$ 2,83	R\$ 7,73	20
85	Escova em madeira	R\$ 2,64	R\$ 1,54	R\$ 4,18	25
92	Fósforo 100% madeira	R\$ 2,29	R\$ 2,13	R\$ 4,42	35
103	Papel higiênico	R\$ 45,74	R\$ 4,13	R\$ 49,87	269
105	Papel toalha	R\$ 4,49	R\$ 2,16	R\$ 6,65	948
125	Álcool etílico 70% 5l	R\$ 35,00	R\$ 4,77	R\$ 39,77	176
133	Limpador de uso geral	R\$ 16,00	R\$ 5,80	R\$ 21,80	80

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: R\$ 8.714,04 (oito mil setecentos e quatorze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de outubro de 2021

LEONIR ANTONIO GELHEN Contratante	CLAUDECIR FRETTE JUNIOR Contratado
--------------------------------------	---------------------------------------

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF nº

2- _____

Nome:

CPF/MF nº

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2021

OBJETO: Chamamento publico para credenciamento de pessoa física ou jurídica, de 01 profissional na área de técnico de enfermagem, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 02 de novembro de 2021, 14:00 horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu–PR, 18 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2021

OBJETO: Chamamento publico para credenciamento de pessoa física ou jurídica de 01 profissional na área enfermagem, para execução de funções pertinentes ao enfermeiro dentro de uma Unidade Básica de Saúde UBS e na Equipe de Saúde a Família ESF, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 02 de novembro de 2021, 15:00 horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu–PR, 18 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2021

OBJETO: Chamamento publico para credenciamento de pessoas juridicas especializadas em consultas medicas de REUMATOLOGIA visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 02 de novembro de 2021, 09:00 horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu–PR, 18 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão

Cod373363

EDITAL Nº 059/2021

Normativa nº 001/2021

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Torna Público que os Candidatas DAIANE PEREIRA e GABRIELA LIBARDONI, deixaram de comparecer no período compreendido de 07/10/2021 a 15/10/2021, conforme consta da Convocação nº 016/2021 de 07/10/2021, incorrendo nas sanções prevista na Normativa nº 001/2021, Item 10 das disposições gerais, com a seguinte redação:

10. DAS VAGAS:

Item 10.8–O candidato convocado que não comparecer no dia da convocação, perderá o direito de optar pelas vagas existentes, passando sua classificação para o fim de lista.

O presente Edital demonstra o não comparecimento do candidato a função para a qual foi convocado, passando sua classificação para o final de lista, que para constar será publicado no Órgão Oficial do Município e no Quadro Mural desta Prefeitura, para o conhecimento do interessado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod373325

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO Nº. 359/2021

Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, conforme edital nº 003/2021 PSS/PMM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 003/2021 – Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMM, e atendendo aos Editais de Convocação 09/2021, 10/2021 e 11/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo	Classificação	Data Início	Lotação
Gilvan Antonio Maciel do Nascimento	Pedreiro	2º	04/10/2021	Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos
Jennifer Adrielli Bopp	Assistente Administrativo	9º	04/10/2021	Secretaria de Esporte e Lazer
Amauri Krone	Servente de Serviços Gerais	22º	07/10/2021	Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural
Rose Lemes da Silva	Servente de Serviços Gerais	23º	04/10/2021	Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública
Daiane dos Santos	Servente de Serviços Gerais	24º	14/10/2021	Secretaria de Educação
Emanuela Tavares Cordeiro	Assistente Administrativo	10º	14/10/2021	Secretaria de Educação
Janice Aparecida do Amaral	Assistente Administrativo	11º	11/10/2021	Secretaria de Saúde

Art. 2º. Este Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod373319

DECRETO Nº 361/2021

Nomeia José Reinaldo de Souza para a função de Chefe Da Divisão e Manutenção Da Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 04 de outubro de 2021, José Reinaldo de Souza, portador da CI/RG nº1.888.807-6, para a função de Chefe da Divisão de Manutenção da Iluminação Pública, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.22 da Lei Municipal 2.039/2018, com símbolo CC-03.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 222/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod373342

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 003/2021—PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: A. P. THALHEIMER, foi vencedora do objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreita global de uma garagem em anexo a casa Casa Lar nesta municipalidade com área de 58,18 m2, com o valor global de R\$ 59.339,71 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Mangueirinha, 18 de Outubro de 2021.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando a aquisição de máquinas de costuras industriais, para atendimento do Programa de desenvolvimento Econômico do Município, solicitado através da Secretaria de Indústria e Comércio.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 09 de Novembro de 2021 AS 09H00MIN.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 18 de Outubro de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cod373314

ATA DE JULGAMENTO CONSTANDO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um com início do recebimento das propostas às oito horas e finalização do recebimento às oito e quarenta do período matutino, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, na Rua Dom Pedro II, 1060, bairro centro, deu-se início ao recebimento das Propostas dos interessados em participar do Chamamento Público nº 001/2021 que tem por finalidade “a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Mangueirinha, através da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC)” através da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 004/2019 que possui como esteio a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de dezembro de 2015, e o Decreto Municipal nº 150, de 24 de março de 2017. Protocolado o recebimento dos envelopes lacrados conforme previamente estabelecido em edital e posteriormente abertas três propostas: a primeira que manifestou-se para concorrer à Proposta 2, denominada “Atendimento à população Indígena residente na Aldeia Paiol Queimado da Reserva Indígena do Município de Mangueirinha” apresentada pela Associação de Produtores Indígenas do Paiol Queimado de Mangueirinha – APIPQ, CNPJ 30.146.883/0001-03 com o seguinte número de Protocolo: 4021 tendo como Requerente ANTONIO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS. A segunda que manifestou-se para concorrer à Proposta 1 denominada “Fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva e Desenvolvimento social da comunidade” apresentada pela Associação de Produtores indígenas de Mangueirinha – APROIMA, CNPJ 07.310.496/0001-49 com o seguinte número de Protocolo 4022 tendo como Requerente ITAMAR LUIZ DOS SANTOS, no ato representado pelo 1º Secretário, o JOAO CARLOS DAMER. A terceira que manifestou-se para concorrer à Proposta 3, denominada “Sustentabilidade, Proteção e Desenvolvimento na Terra Indígena” apresentada pela Associação Sócio Ambiental Indígena Kaingang e Guarani – ASAIKG, CNPJ 22.664.333/0001-58 com o seguinte número de Protocolo: 4023 tendo como Requerente MARCIO ANDRÉ KÓKOJ DOS SANTOS. Posteriormente, a Comissão de Seleção analisou ambas as propostas e deu o seguinte parecer: Para o Projeto 1 do Edital que apresentou-se a Associação de Produtores indígenas de Mangueirinha – APROIMA, observou-se: Grau pleno de atendimento ao critério (A) somando 4,00 (quatro) pontos; Grau pleno de adequação ao critério (B) somando 4,00 (quatro) pontos; Grau pleno da descrição ao critério (C) somando 4,00 (quatro) pontos; totalizando então, 12,00 (doze) pontos. Devido ao pleno atendimento e por não haver concorrentes, a Associação de Produtores indígenas de Mangueirinha – APROIMA mantém-se qualificada para aplicar a sua proposta ao Projeto 1. Para o Projeto 2 do Edital que apresentou-se a Associação de Produtores Indígenas do Paiol Queimado de Mangueirinha – APIPQ, observou-se: Grau pleno de atendimento ao critério (A) somando 4,00 (quatro) pontos; Grau pleno de adequação ao critério (B) somando 4,00 (quatro) pontos; Grau pleno da descrição ao critério (C) somando 4,00 (quatro) pontos; totalizando então, 12,00 (doze) pontos. Devido ao pleno atendimento e por não haver concorrentes, a Associação de Produtores Indígenas do Paiol Queimado de Mangueirinha – APIPQ mantém-se qualificada para aplicar a sua proposta ao Projeto 2. Para o Projeto 3 do Edital que apresentou-se a Associação Sócio Ambiental Indígena Kaingang e Guarani – ASAIKG, observou-se Grau pleno de adequação ao critério (B) somando 4,00 (quatro) pontos; Grau pleno da descrição ao critério (C) somando 4,00 (quatro) pontos; totalizando então, 12,00 (doze) pontos. Devido ao pleno atendimento e por não haver concorrentes, a Associação Sócio Ambiental Indígena Kaingang e Guarani – ASAIKG mantém-se qualificada para aplicar a sua proposta ao Projeto 3. Concluída, então, a etapa de análise, a ordem de classificação e o resultado PRELIMINAR é o seguinte: Para o Projeto 1: Primeira e única colocada: Associação de Produtores indígenas de Mangueirinha – APROIMA; Para o Projeto 2: Primeira e única colocada: Associação de Produtores Indígenas do Paiol Queimado de Mangueirinha – APIPQ; Para o Projeto 3: Primeira e única colocada: Associação Sócio Ambiental Indígena Kaingang e Guarani – ASAIKG. Constatou-se ainda o não comparecimento de demais concorrentes. Findados os trabalhos previstos para este dia em edital, a Comissão de Seleção data e assina a presente Ata. Não havendo mais assuntos a serem tratados encerrou-se a presente reunião às quinze horas do mesmo dia. Mangueirinha, 18 de outubro de 2021.

GEOVANA MOREIRA

CARLOS ANTÔNIO COLLA

SIRLENE MENEGASSI PERETTI

Cod373351

DECRETO N.º 360/2021

Altera o Decreto n.º 092/2020, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população Mangueirinha;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o § 2.º do Art. 12 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 2.º Ficam suspensas até a data de 03 de novembro de 2021, o funcionamento das atividades descritas no Anexo I, item IV, sendo que poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 092/2020, e suas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor nesta data, nos termos do Anexo I, com vigência até o dia 03 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid – 19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

ANEXO I

(Alterado pelos Decretos 095/2020, 098/2020, 129/2020, 153/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 185/2020, 186/2020, 195/2020, 199/2020, 201/2020, 204/2020, 214/2020, 217/2020, 223/2020, 224/2020, 228/2020, 230/2020, 235/2020, 240/2020, 248/2020, 250/2020, 001/2021, 002/2021, 015/2021, 079/2021, 099/2021, 126/2021, 129/2021, 135/2021, 137/2021, 140/2021, 148/2021, 156/2021, 165/2021, 170/2021, 174/2021, 175/2021, 186/2021, 189/2021, 201/2021; 209/2021, 2014/2021, 218/2021, 221/2021, 241/2021, 247/2021, 252/2021, 267/2021, 300/2021, 311/2021, 319/2021 e 336/2021).

OBS: Os graus de riscos foram classificados de acordo com a NR 4 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

ITEM I – ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS E NÃO ADIÁVEIS								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	RESTRICÇÕES				GRAU DE RISCO		
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS			
Assistência médica e hospitalar	Livre	Livre	Livre					
Funerárias	Livre	Livre	Livre					
Transporte coletivo, taxi e de cargas	Livre	Livre	Livre					
Coleta de lixo	Livre	Livre	Livre					
Imprensa	Livre	Livre	Livre					
Segurança privada	Livre	Livre	Livre					
Serviço Postal	Livre	Livre	Livre					
Serviços de Hospedagem	Livre	Livre	Livre					
Disk-gás e água	Livre	Livre	Livre					
Telecomunicações e internet	Livre	Livre	Livre					
Coleta de produtos perecíveis	Livre	Livre	Livre					
ITEM II – ATIVIDADES ESSENCIAIS								
ATIVIDADES	Segunda à Sexta-Feira	RESTRICÇÕES				GRAU DE RISCO		
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Supermercados/ Mercados/ Mercenárias	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	50%	Distribuição de Senhas para controle de clientes; Aferição de temperatura; Permitida a divulgação de preços e produtos.			X
Cooperativas/ Cerealistas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Plantão	50%	Com restrições de espaçamento, Distribuição de Senhas para controle de clientes;			X
Postos de Combustíveis (Perímetro Urbano)	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Postos de Combustíveis (Rodovias PR/BR)	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Farmácias	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Com restrições de espaçamento			X
Laboratórios de Análises Clínicas	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Clínicas Veterinárias e Pet shops	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Agropecuárias	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2468

Página 20 / 045

Restaurantes, pizzarias, Hamburgueria e food truck; sorveterias e Franquias de chocolates	07:00 às 23:59	07:00 às 23:59	07:00 às 23:59	50%	Com restrições de espaçamento			X
Panificadoras	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lotéricas, Correspondentes bancários e Instituições Financeiras	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X
Oficinas de reparação de veículos e revenda de peças em geral	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Borracharias, lavar e serviço de guincho	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Setores Industriais	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa			X
Setores da Construção Civil	07:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa		X	
Obras de Geração de energia	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	--	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Comércio de Materiais de Construção	07:00 às 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Clínica de Fisioterapia	07:00 às 20:00	07h00 às 12h00	Fechado	30%	Com horário marcado e restrições conforme CREFITO			X
Clínica odontológicas	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	Fechado	--	Com horário marcado e restrições conforme CRO			X
Escritórios Profissionais Liberais	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	Fechado	--	Atendimento Individualizado com horário marcada	X		
ITEM III – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS – ABERTO COM RESTRIÇÕES								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RSCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Lojas de Confeccões, calçados, móveis, brinquedos, eletroeletrônicos, variedades, óticas, relojarias, bijuterias, papelarias, informática, floricultura, perfumaria, e casas de cereais	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento		X	
Bares e lanchonetes	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lojas de conveniências	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Com restrições de espaçamento			X
Distribuidores de bebidas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	50%	Proibido mesas nas calçadas	X		
Cabelereiros, Barbeiros, Manicures e Clínicas de Estética	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com horário marcado.			X
Celebrações Religiosas Presenciais	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2468

Página 21 / 045

Academias de Ginástica, musculação e de Pilates; Escola de Artes Marciais - individuais e de Dança	05:00 às 22:00	05:00 às 22:00	Fechado	50%	Proibido para alunos que estejam no grupo de risco. Proibido para menores de 12 anos de idade.			X
Treinos e jogos de times profissionais exclusivamente para jogadores e comissão técnica	Segunda-feira; Terça-feira; e Quinta-feira Das 06h00 às 23h59	Sábado das 06:00 às 23:59	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local	X		
Escolas de Idiomas e de Informática	08:00 às 22:00	08:00 às 22:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Sistema de Ensino Superior EAD	08:00 às 22:00	08:00 às 22:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Complexo Esportivo Municipal e de Ginásio de esportes	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa; uso de máscara; e comprovação de vacinação (vacina covid-19), inclusive Jogos do MEC	X		
Reuniões Técnicas	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	Fechado	60%	Limite máximo de 60% da capacidade do local , mantendo Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local e com anuência do Departamento de Vigilância Sanitária	X		
Academias ao ar livre; Quadras esportivas e parques infantis;	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Jogos de bocha, boliche, sinuca e cartas	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Jogos de futebol (campos abertos e/ou sintéticos)	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	06:00 às 22:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Eventos, comemorações, confraternizações	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	60%	Limite máximo de 150 pessoas , uso de máscara, mantendo Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local e com anuência do Departamento de Vigilância Sanitária	X		
Clubes Recreativos	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	06:00 às 23:59	60%	Distanciamento de 1,50 por pessoa; uso de máscara; e comprovação de vacinação com a 2ª dose (vacina covid-19)	X		
ITEM IV – ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS								
ATIVIDADES	Segunda à Sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RISCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Shows	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Casas Noturnas	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Vendedores ambulantes	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			

Obs: Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir rigorosamente o Decreto Municipal n.º 092/2020, principalmente no que tange o artigo 14 que rege sobre o funcionamento das atividades empresariais e produtivas. Fica sob responsabilidade da fiscalização e da Polícia Militar a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias.

Cod373365

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 175/2021.

SÚMULA – Nomeia Diretoria de Operações, GRAF, CENG e NUDEC da COMDEC, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE

Art. 1º. Com fundamento nas normas insertas na Lei Municipal nº 139/1997, ficam constituído: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, Conselho de Entidades não Governamentais – CENG e Núcleo de Defesa Civil – NUDEC:

Presidente:	Adjunto:
Jaime da Silva Stang	Clovis Fernandes
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.	Secretário:
Odenir Vieira	Lilian Giselli Alberton

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF	
TITULARES	SUPLENTES
Debora Bonetti	Valeri Crozeta
Paulo André da Luz	Dilvania Meurer
Carla Koerichi	Ana Paula Nedel
Fernanda de Moraes	Fabio Preis
Luciana de Moraes	Rosemere Zancheta
Valdir Vitoretto	Marcelo Costa
Olacir Ferreira	Jackson Stang
Patricia Dal Molin	Tiago Martins

CONSELHO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS – CENG		
TITULARES	SUPLENTES	Entidade
Adelir Badziak	José Ivonei Boger	Câmara Municipal de Vereadores
José Danilo Locks	Nilson José Formaió	Câmara Municipal de Vereadores
Nelson Rosa	Bruno Reato	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
Valdecir Constantino	Jeferson Carara	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
Odemar Fachi	José de Abreu Pinheiro	Pastorais
Luiz Antonio Fasolin	Ademir Trombini	Sindicato dos Trabalhadores Rurais

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL – NUDEC	
TITULARES	SUPLENTES
Evandro Senem	Mauricio Gritti
Cleusa Tartas	Nair Boger
Amanda Camilo	Janete Cardoso
Lilian Giselli Alberton	Cristiane Preis
Sedenir de Moraes	Rudinei Moreira
Geovana Rita	Ederson Fernandes
Juliano de Souza Lima	Silvia Alberton
Nelson Rosa	Adroaldo Cogo

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, em 18 DE outubro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod373335

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	74/2021
b) Licitação nº	Pregão Eletrônico nº 46/2021
c) Natureza:	Registro de Preços
d) Data Homologação	18 de outubro de 2021
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste-Paraná.

Totalizando por fornecedor:

NOME DO FORNECEDOR	LOTE	TOTAL HOMOLOGADO
REATTO & FRANZ LTDA – ME 24.845.741/0001-31	26, 32, 50	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS – ME 25.371.647/0001-50	1, 3, 6, 7, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 51, 52	R\$ 26.310,33 (vinte e seis mil trezentos e dez reais e trinta e três centavos)
300 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOGÍSTICA EIRELI 27.349.370/0001-95	4, 8, 9, 12, 17, 18, 19	R\$ 2.884,95 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI 91.824.383/0001-78	5, 10, 11, 13, 14, 15, 46	R\$ 4.311,70 (quatro mil trezentos e onze reais e setenta centavos)

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS – EIRELI 19.444.651/0001-07	2, 42	R\$ 4.004,72 (quatro mil e quatro reais e setenta e dois centavos)
PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS – EIRELI 05.700.700/0001-02	44, 45, 47, 48, 49	R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de outubro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod373309

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 203/2021

REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 13/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 80/2021

DATA DA ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MULTI ACOA PROD E EQUIP PARA LIMPEZA LTDA – CNPJ: 73.244.337/0001-18

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para a lavagem da quadra de esportes do Ginásio Municipal-Centro Esportivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16 de dezembro de 2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de outubro de 2021

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod373310

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2021 – B .

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, JAIME DA SILVA STANG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Edital de Concurso Público nº. 001/2018 de 19 de setembro de 2018, RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, aberto através do Edital nº. 001/2018 de 19 de setembro de 2018, para o provimento dos Cargos Públicos relacionados abaixo.

II – Os candidatos convocados têm o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitar ou não a vaga existente no quadro de pessoal, a contar de 19 de Outubro de 2021.

III – Para prestar o pronunciamento quanto a aceitar ou não o cargo, o(s) candidato(s) deverá (ão) dirigir-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, munidos dos documentos pessoais.

IV – O Candidato que não comparecer ou se pronunciar até as 17h30min do dia 20 de Outubro de 2021, será automaticamente eliminado do Concurso Público de Provas e Títulos, aberto através de Edital nº. 001/2018 de 19 de setembro de 2018.

V – O disposto no presente Edital obedece aos preceitos contidos na Legislação de Concurso Público e demais disposições legais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de Outubro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2021 – A- DE 18/10/2021.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ASSUMIR O CARGO PÚBLICO QUE SE HABILITOU NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS ABERTO ATRAVÉS DE EDITAL Nº. 001/2018 DE 19/09/2018.

TECNICA DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
339573	MARLON FELIPE PHILIPPSEN	31/05/1994	0,0	8,0	12,0	40,0	60,0	12.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de Outubro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - PREFEITO MUNICIPAL

Cod373286

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2021 A– EMPREGO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, JAIME DA SILVA STANG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Edital de Concurso Público nº. 002/2018 de 19 de setembro de 2018, RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público–Emprego Público, aberto através do Edital nº. 002/2018 de 19 de setembro de 2018, para o provimento dos Cargos Públicos relacionados abaixo.

II – Os candidatos convocados têm o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitar ou não a vaga existente no quadro de pessoal, a contar de 19 de Outubro de 2021.

III – Para prestar o pronunciamento quanto a aceitar ou não o cargo, o(s) candidato(s) deverá (ão) dirigir-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, munidos dos documentos pessoais.

IV – O Candidato que não comparecer ou se pronunciar até as 17h30min do dia 20 de Outubro de 2021, será automaticamente eliminado do Concurso Público de Provas e Títulos, aberto através de Edital nº. 002/2018 de 19 de setembro de 2018.

V – O disposto no presente Edital obedece aos preceitos contidos na Legislação de Concurso Público e demais disposições legais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de Outubro 2021.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2021 A – EMPREGO PÚBLICO, DE 18/10/2021.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ASSUMIR O CARGO PÚBLICO QUE SE HABILITOU NO CONCURSO, ABERTO ATRAVÉS DE EDITAL Nº. 002/2018 DE 19/09/2018.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE–MICROÁREA 4 (PROGRAMA ESF II)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	INF.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
342358	ROSANE ROHDEN DA MAIA	26/05/1973	10,0	5,0	10,0	35,0	60,0	3.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de Outubro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - PREFEITO MUNICIPAL

Cod373288

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 3.920

Súmula: “Regulamenta a Lei Municipal nº 2.771/2020—Lei da Controladoria-Geral do Município de Palmas PR, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município”.
O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; Considerando o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.771, de 09 de dezembro de 2020, que institui a Ouvidoria Geral do Município; Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nos autos de Procedimento Administrativo MPPR-0152.20.003717-3- Apenso 1; resolve:

DECRETA - CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as atividades da Ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei Municipal nº 2.771/2020, integrante da Controladoria Geral do Município, define as áreas de sua atuação e os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública do Município de Palmas.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão sujeitos ao atendimento das demandas da Ouvidoria Geral do Município e deverão prestar-lhe informações nos prazos e condições estipulados neste Regulamento.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I—Reclamação—demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II—Denúncia—ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III—Elogio—demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV—Sugestão—apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

V—Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI—Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

CAPÍTULO II

Das atribuições e garantias da Ouvidoria

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I. Recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal por meio de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II—Promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

III—Manter sistema informatizado para viabilizar o recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações recebidas pelos usuários;

IV—Manter atualizada a base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VI—Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VII—Garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria solicitar informações e documentos as secretarias municipais da repartição pública municipal, diretamente a quem os detenha.

CAPÍTULO III

Das competências do Ouvidor

Art. 5º. O Ouvidor possui as seguintes atribuições:

I—Coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II—Atuar de ofício;

III—Controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;

IV—Elaborar os relatórios da Ouvidoria;

V—Participar de reuniões quando convocado;

VI—Encaminhar para os órgãos superiores as matérias que excedam à sua competência;

VII—Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria Geral do Município;

VIII—Resguardar o sigilo das informações.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos de recebimento, análise e resposta de manifestações

Art. 6º. A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, presencial e por correspondência.

§1º. Constituem canais de acesso à Ouvidoria Geral do Município, conforme descrito a seguir:

I -Correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município, anexo a Controladoria-Geral do Município, localizada na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Palmas PR;

II – Formulário Eletrônico via web da Ouvidoria Geral do Município, que se encontra disponibilizado no portal oficial do Município no endereço www.pmp.pr.gov.br, ou ainda, via e-mail da Ouvidoria: ouvidoriapalmas@pmp.pr.gov.br;

III—Ligação através do telefone (46) 3263-7000;

IV – Ou, pessoalmente, na sala da Ouvidoria, anexo a Controladoria-Geral do Município, localizada na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Palmas PR;

§ 2º. Todas as manifestações a que se refere o inciso I, II, III e IV, do § 1º, devem ser registradas em sistema informatizado.

Art. 7º. Não será admitida recusa no recebimento de manifestações formuladas pelos usuários, sob pena de responsabilidade do servidor público responsável.

Parágrafo único. Os servidores públicos que não desempenhem funções na ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, bem como não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou ao elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilização.

Art. 8º. As respostas conclusivas encaminhadas aos usuários de serviços públicos deverão ser em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 9º. A Ouvidoria deverá elaborar a resposta conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificação ao usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará a análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis pela adoção das providências cabíveis.

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá requerer ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º. Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º. A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º. A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º. A Ouvidoria poderá solicitar informações às secretarias que compõe o poder executivo municipal, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO V

Da reserva da identidade e recebimento de manifestações anônimas

Art. 11. A identidade dos usuários, bem como todos os seus dados pessoais contidos nas manifestações é de acesso restrito, sendo que a referida restrição perdura pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, nos termos do § 1º, I, do art. 31 da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário.

Art. 12. São assegurados aos usuários o direito de encaminhamento de manifestações de origem anônima, ressaltada a razoabilidade e existência de elementos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo, não acarretam obrigação de criação de resposta conclusiva.

CAPÍTULO VI

Dos relatórios

Art. 13. A Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios de atividades anuais, que será composto pelos seguintes dados:

I. Número de manifestações recebidas;

II. Tipos de manifestações recebidas;

III. Providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com justificativas ou soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado a autoridade superior e disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura a fim de garantir o Princípio da Transparência.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município poderá realizar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para o adequado cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 14 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod373329

DECRETO Nº 3.921

SÚMULA: Prorroga o Decreto Municipal nº 3.910 de 1º de outubro de 2021 até as 05 horas do dia 31 de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.095 de 15 de outubro de 2021; resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.910 de 1º de outubro de 2021 até as 05 horas do dia 31 de outubro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 15 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod373330

DECRETO Nº 3.922

Súmula: “Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências”.

O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; resolve:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

1) ÁREA: 12.898,65 m² – FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DA REDE ELÉTRICA Proprietário: Estrela Agro Florestal LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 418 Imóvel: Fazenda Pitanga

Área de Atingimento: 12.898,65 m² Extensão: 859,91 m Largura da Faixa: 15,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem da Rede Elétrica partindo do vértice E01, de coordenadas N:7073778.283 e E:402303.954, situado na divisa com a área da Estação de Tratamento de Esgoto (Fazenda Pitanga), deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Fazenda Pitanga, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 220°34'08" e distância de 37,37 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7073749.897 e E:402279.650, deste segue com azimute de 235°06'59" e distância de 40,67 m, até o vértice E03, de coordenadas N:7073726.640 e E:402246.292, deste segue com azimute de 250°32'21" e distância de 22,22 m, até o vértice E04, de coordenadas N:7073719.237 e E:402225.343, deste segue com azimute de 270°20'32" e distância de 55,97 m, até o vértice E05, de coordenadas N:7073719.572 e E:402169.373, deste segue com azimute de 277°10'16" e distância de 130,03 m, até o vértice E06, de coordenadas N:7073735.805 e E:402040.356, deste segue com azimute de 268°40'19" e distância de 169,78 m, até o vértice E07, de coordenadas N:7073731.869 e E:401870.617, deste segue com azimute de 261°42'25" e distância de 61,01 m, até o vértice E08, de coordenadas N:7073723.070 e E:401810.248, deste segue com azimute de 236°34'11" e distância de 65,12 m, até o vértice E09, de coordenadas N:7073687.196 e E:401755.904, deste segue com azimute de 231°30'37" e distância de 38,53 m, até o vértice E10, de coordenadas N:7073663.216 e E:401725.747, deste segue com azimute de 240°12'31" e distância de 41,16 m, até o vértice E11, de coordenadas N:7073642.767 e E:401690.029, deste segue com azimute de 232°46'48" e distância de 155,43 m, até o vértice E12, de coordenadas N:7073548.753 e E:401566.260, deste segue com azimute de 192°34'13" e distância de 42,62 m, até o vértice E13, de coordenadas N:7073507.151 e E:401556.983, situado na margem de um córrego, que o separa da área de terreno no Bairro Lagoão (Mat. 4.964), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 15,00 m de largura com extensão de 859,91 m, e com área total de atingimento de 12.898,65 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

2) ÁREA: 4.290,75 m² – FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DA REDE ELÉTRICA Proprietário: André Luiz Pereira dos Santos Junior e Outros, ou a quem de direito pertencer Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 4.964 Imóvel: Uma área de terreno no Bairro Lagoão

Área de Atingimento: 4.290,75 m² Extensão: 286,05 m Largura da Faixa: 15,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem da Rede Elétrica partindo do vértice E01, de coordenadas N:7073504.591 e E:401556.412, situado na margem de um córrego que o separa da Fazenda Pitanga, deste segue confrontando em ambos os lados com a área de terreno no Bairro Lagoão (Mat. 4.964), com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 192°34'13" e distância de 19,12 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7073485.928 e E:401552.251, deste segue com azimute de 205°49'38" e distância de 105,51 m, até o vértice E03, de coordenadas N:7073390.957 e E:401506.285, deste segue com azimute de 199°10'41" e distância de 161,42 m, até o vértice E04, de coordenadas N:7073238.499 e E:401453.259, situado na área de terreno no Bairro Lagoão (Mat. 4.964), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 15,00 m de largura com extensão de 286,05 m, e com área total de atingimento de 4.290,75 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

3) ÁREA: 13.445,00 m² – FAIXA DE SERVIDÃO – ACESSO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CALDEIRAS Proprietário: Estrela Agro Florestal LTDA ou a quem de direito pertencer.

Imóvel: Fazenda Pitanga Certidão de registro: Matrícula nº418 – R-36 – Ofício de Registro de Imóveis de Palmas – PR

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Área total do Imóvel: 3.031.510,00 m²

Área de atingimento: 13.445,00 m² Extensão: 2.689,00 m Largura: 5,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição no eixo da faixa de servidão de passagem no vértice P01, de coordenadas N 7.074.722,288 m. e E 400.183,732 m.; situado no limite com a FAZENDA PITANGA – matrícula nº418 – R-36 – propriedade de ESTRELA AGRO FLORESTAL LTDA, deste, segue com azimute de 91°29'21" e distância de 9,59 m., confrontando neste trecho com a FAZENDA PITANGA – matrícula nº418 – R-36 – propriedade de ESTRELA AGRO FLORESTAL LTDA, até o vértice P02, de coordenadas N 7.074.722,039 m. e E 400.193,320 m.; segue com azimute de 69°55'26" e distância de 10,58 m., até o vértice P03, de coordenadas N 7.074.725,670 m. e E 400.203,256 m.; deste, segue com azimute de 85°03'03" e distância de 21,20 m., até o vértice P04, de coordenadas N 7.074.727,499 m. e E 400.224,374 m.; deste, segue com azimute de 105°57'51" e distância de 10,42 m., até o vértice P05, de coordenadas N 7.074.724,634 m. e E 400.234,388 m.; deste, segue com azimute de 112°58'23" e distância de 10,02 m., até o vértice P06, de coordenadas N 7.074.720,725 m. e E 400.243,610 m.; deste, segue com azimute de 120°23'45" e distância de 22,73 m., até o vértice P07, de coordenadas N 7.074.709,223 m. e E 400.263,217 m.; deste, segue com azimute de 123°31'51" e distância de 10,97 m., até o vértice P08, de coordenadas N 7.074.703,164 m. e E 400.272,362 m.; deste, segue com azimute de 117°10'28" e distância de 12,47 m., até o vértice P09, de coordenadas N 7.074.697,470 m. e E 400.283,453 m.; deste, segue com azimute de 111°01'08" e distância de 23,93 m., até o vértice P10, de coordenadas N 7.074.688,887 m. e E 400.305,790 m.; deste, segue com azimute de 101°48'59" e distância de 13,16 m., até o vértice P11, de coordenadas N 7.074.686,191 m. e E 400.318,674 m.; deste, segue com azimute de 96°53'18" e distância de 20,94 m., até o vértice P12, de coordenadas N 7.074.683,680 m. e E 400.339,460 m.; deste, segue com azimute de 99°13'52" e distância de 21,87 m., até o vértice P13, de coordenadas N 7.074.680,171 m. e E 400.361,052 m.; deste, segue com azimute de 95°02'07" e distância de 11,24 m., até o vértice P14, de coordenadas N 7.074.679,185 m. e E 400.372,243 m.; deste, segue com azimute de 86°14'48" e distância de 11,98 m., até o vértice P15, de coordenadas N 7.074.679,969 m. e E 400.384,198 m.; deste, segue com azimute de 83°30'16" e distância de 12,00 m., até o vértice P16, de coordenadas N 7.074.681,327 m. e E 400.396,125 m.; deste, segue com azimute de segue...79°20'34" e distância de 14,88 m., até o vértice P17, de coordenadas N 7.074.684,079 m. e E 400.410,750 m.; deste, segue com azimute de 74°16'09" e distância de 57,23 m., até o vértice P18, de coordenadas N 7.074.699,597 m. e E 400.465,840 m.; deste, segue com azimute de 72°40'52" e distância de 23,25 m., até o vértice P19, de coordenadas N 7.074.706,519 m. e E 400.488,038 m.; deste, segue com azimute de 68°33'34" e distância de 48,40 m., até o vértice P20, de coordenadas N 7.074.724,211 m. e E 400.533,089 m.; deste, segue com azimute de 73°20'23" e distância de 12,72 m., até o vértice P21, de coordenadas N 7.074.727,857 m. e E 400.545,272 m.; deste, segue com azimute de 79°17'22" e distância de 24,80 m., até o vértice P22, de coordenadas N 7.074.732,465 m. e E 400.569,636 m.; deste, segue com azimute de 85°40'49" e distância de 22,14 m., até o vértice P23, de coordenadas N 7.074.734,133 m. e E 400.591,715 m.; deste, segue com azimute de 89°24'06" e distância de 21,59 m., até o vértice P24, de coordenadas N 7.074.734,358 m. e E 400.613,303 m.; deste, segue com azimute de 92°43'54" e distância de 59,53 m., até o vértice P25, de coordenadas N 7.074.731,521 m. e E 400.672,766 m.; deste, segue com azimute de 90°48'25" e distância de 23,51 m., até o vértice P26, de coordenadas N 7.074.731,190 m. e E 400.696,278 m.; deste, segue com azimute de 98°39'30" e distância de 10,64 m., até o vértice P27, de coordenadas N 7.074.729,588 m. e E 400.706,799 m.; deste, segue com azimute de 107°58'00" e distância de 10,87 m., até o vértice P28, de coordenadas N 7.074.726,234 m. e E 400.717,143 m.; deste, segue com azimute de 119°00'11" e distância de 41,65 m., até o vértice P29, de coordenadas N 7.074.706,042 m. e E 400.753,565 m.; deste, segue com azimute de 113°49'27" e distância de 10,66 m., até o vértice P30, de coordenadas N 7.074.701,734 m. e E 400.763,321 m.; deste, segue com azimute de 102°48'55" e distância de 12,37 m., até o vértice P31, de coordenadas N 7.074.698,990 m. e E 400.775,385 m.; deste, segue com azimute de 92°55'09" e distância de 15,86 m., até o vértice P32, de coordenadas N 7.074.698,182 m. e E 400.791,222 m.; deste, segue com azimute de 84°55'23" e distância de 41,98 m., até o vértice P33, de coordenadas N 7.074.701,898 m. e E 400.833,042 m.; deste, segue com azimute de 93°52'04" e distância de 10,84 m., até o vértice P34, de coordenadas N 7.074.701,167 m. e E 400.843,857 m.; deste, segue com azimute de 97°43'32" e distância de 49,58 m., até o vértice P35, de coordenadas N 7.074.694,502 m. e E 400.892,988 m.; deste, segue com azimute de 90°04'31" e distância de 11,20 m., até o vértice P36, de coordenadas N 7.074.694,487 m. e E 400.904,188 m.; deste, segue com azimute de 94°21'53" e distância de 10,33 m., até o vértice P37, de coordenadas N 7.074.693,701 m. e E 400.914,490 m.; deste, segue com azimute de 105°47'15" e distância de 10,15 m., até o vértice P38, de coordenadas N 7.074.690,939 m. e E 400.924,257 m.; deste, segue com azimute de 110°57'49" e distância de 10,09 m., até o vértice P39, de coordenadas N 7.074.687,330 m. e E 400.933,676 m.; deste, segue com azimute de 117°41'27" e distância de 11,05 m., até o vértice P40, de coordenadas N 7.074.682,196 m. e E 400.943,458 m.; deste, segue com azimute de 128°30'42" e distância de 23,51 m., até o vértice P41, de coordenadas N 7.074.667,555 m. e E 400.961,857 m.; deste, segue com azimute de 130°39'59" e distância de 43,50 m., até o vértice P42, de coordenadas N 7.074.639,206 m. e E 400.994,856 m.; deste, segue com azimute de 126°15'13" e distância de 23,73 m., até o vértice P43, de coordenadas N 7.074.625,172 m. e E 401.013,993 m.; deste, segue com azimute de 129°23'10" e distância de 23,48 m., até o vértice P44, de coordenadas N 7.074.610,273 m. e E 401.032,141 m.; deste, segue com azimute de 131°44'15" e distância de 27,02 m., até o vértice P45, de coordenadas N 7.074.592,287 m. e E 401.052,300 m.; deste, segue com azimute de 138°06'28" e distância de 25,18 m., até o vértice P46, de coordenadas N 7.074.573,544 m. e E 401.069,113 m.; deste, segue com azimute de 148°08'55" e distância de 22,69 m., até o vértice P47, de coordenadas N 7.074.554,274 m. e E 401.081,085 m.; deste, segue com azimute de 153°41'42" e distância de segue...26,43 m., até o vértice P48, de coordenadas N 7.074.530,577 m. e E 401.092,799 m.; deste, segue com azimute de 158°12'48" e distância de 25,87 m., até o

vértice P49, de coordenadas N 7.074.506,551 m. e E 401.102,403 m.; deste, segue com azimute de 161°27'31" e distância de 12,66 m., até o vértice P50, de coordenadas N 7.074.494,549 m. e E 401.106,428 m.; deste, segue com azimute de 172°48'51" e distância de 10,60 m., até o vértice P51, de coordenadas N 7.074.484,030 m. e E 401.107,754 m.; deste, segue com azimute de 153°15'10" e distância de 11,62 m., até o vértice P52, de coordenadas N 7.074.473,657 m. e E 401.112,982 m.; deste, segue com azimute de 144°04'20" e distância de 23,44 m., até o vértice P53, de coordenadas N 7.074.454,679 m. e E 401.126,734 m.; deste, segue com azimute de 136°47'59" e distância de 35,22 m., até o vértice P54, de coordenadas N 7.074.429,001 m. e E 401.150,847 m.; deste, segue com azimute de 131°35'41" e distância de 34,78 m., até o vértice P55, de coordenadas N 7.074.405,910 m. e E 401.176,860 m.; deste, segue com azimute de 129°31'31" e distância de 40,48 m., até o vértice P56, de coordenadas N 7.074.380,148 m. e E 401.208,084 m.; deste, segue com azimute de 134°54'51" e distância de 50,28 m., até o vértice P57, de coordenadas N 7.074.344,646 m. e E 401.243,692 m.; deste, segue com azimute de 138°14'02" e distância de 26,87 m., até o vértice P58, de coordenadas N 7.074.324,603 m. e E 401.261,592 m.; deste, segue com azimute de 142°30'21" e distância de 17,24 m., até o vértice P59, de coordenadas N 7.074.310,926 m. e E 401.272,084 m.; deste, segue com azimute de 127°24'46" e distância de 11,79 m., até o vértice P60, de coordenadas N 7.074.303,763 m. e E 401.281,448 m.; deste, segue com azimute de 123°34'29" e distância de 11,66 m., até o vértice P61, de coordenadas N 7.074.297,314 m. e E 401.291,165 m.; deste, segue com azimute de 113°36'15" e distância de 21,52 m., até o vértice P62, de coordenadas N 7.074.288,699 m. e E 401.310,880 m.; deste, segue com azimute de 110°55'03" e distância de 23,88 m., até o vértice P63, de coordenadas N 7.074.280,174 m. e E 401.333,185 m.; deste, segue com azimute de 113°34'57" e distância de 24,55 m., até o vértice P64, de coordenadas N 7.074.270,353 m. e E 401.355,682 m.; deste, segue com azimute de 106°13'52" e distância de 23,69 m., até o vértice P65, de coordenadas N 7.074.263,731 m. e E 401.378,429 m.; deste, segue com azimute de 102°49'38" e distância de 27,45 m., até o vértice P66, de coordenadas N 7.074.257,637 m. e E 401.405,194 m.; deste, segue com azimute de 99°09'10" e distância de 24,03 m., até o vértice P67, de coordenadas N 7.074.253,814 m. e E 401.428,920 m.; deste, segue com azimute de 95°39'45" e distância de 25,05 m., até o vértice P68, de coordenadas N 7.074.251,342 m. e E 401.453,847 m.; deste, segue com azimute de 88°48'02" e distância de 10,90 m., até o vértice P69, de coordenadas N 7.074.251,570 m. e E 401.464,741 m.; deste, segue com azimute de 79°57'10" e distância de 24,00 m., até o vértice P70, de coordenadas N 7.074.255,757 m. e E 401.488,369 m.; deste, segue com azimute de 67°19'11" e distância de 10,61 m., até o vértice P71, de coordenadas N 7.074.259,846 m. e E 401.498,155 m.; deste, segue com azimute de 86°47'39" e distância de 14,94 m., até o vértice P72, de coordenadas N 7.074.260,682 m. e E 401.513,072 m.; deste, segue com azimute de 75°17'01" e distância de 11,54 m., até o vértice P73, de coordenadas N 7.074.263,613 m. e E 401.524,233 m.; deste, segue com azimute de 82°49'22" e distância de 10,65 m., até o vértice P74, de coordenadas N 7.074.264,944 m. e E 401.534,799 m.; deste, segue com azimute de 60°26'20" e distância de 13,83 m., até o vértice P75, de coordenadas N 7.074.271,766 m. e E 401.546,828 m.; deste, segue com azimute de 66°15'51" e distância de 29,96 m., até o vértice P76, de coordenadas N 7.074.283,826 m. e E 401.574,253 m.; deste, segue com azimute de 89°05'23" e distância de 10,54 m., até o vértice P77, de coordenadas N 7.074.283,993 m. e E 401.584,788 m.; deste, segue com azimute de 121°55'15" e distância de 13,30 m., até o vértice P78, de coordenadas N 7.074.276,960 m. e E 401.596,078 m.; deste, segue com azimute de 136°02'55" e distância de 10,48 m., até o vértice P79, de coordenadas N 7.074.269,413 m. e E 401.603,354 m.; deste, segue com azimute de 124°54'06" e distância de 10,78 m., até o vértice P80, de coordenadas N 7.074.263,242 m. e E 401.612,199 m.; deste, segue com azimute de 104°11'28" e distância de 12,13 m., até o vértice P81, de coordenadas N 7.074.260,269 m. e E 401.623,956 m.; deste, segue com azimute de 93°00'09" e distância de 12,03 m., até o vértice P82, de coordenadas N 7.074.259,639 m. e E 401.635,971 m.; deste, segue com azimute de 90°34'30" e distância de 34,83 m., até o vértice P83, de coordenadas N 7.074.259,289 m. e E 401.670,801 m.; deste, segue com azimute de 86°32'52" e distância de 24,29 m., até o vértice P84, de coordenadas N 7.074.260,752 m. e E 401.695,051 m.; deste, segue com azimute de 89°35'19" e distância de 64,44 m., até o vértice P85, de coordenadas N 7.074.261,215 m. e E 401.759,485 m.; deste, segue com azimute de 83°15'08" e distância de 22,29 m., até o vértice P86, de coordenadas N 7.074.263,834 m. e E 401.781,620 m.; deste, segue com azimute de 88°49'45" e distância de 22,08 m., até o vértice P87, de coordenadas N 7.074.264,285 m. e E 401.803,691 m.; deste, segue com azimute de 93°37'02" e distância de 13,52 m., até o vértice P88, de coordenadas N 7.074.263,432 m. e E 401.817,188 m.; deste, segue com azimute de 89°19'54" e distância de 14,68 m., até o vértice P89, de coordenadas N 7.074.263,603 m. e E 401.831,871 m.; deste, segue com azimute de 82°17'46" e distância de 21,67 m., até o vértice P90, de coordenadas N 7.074.266,508 m. e E 401.853,349 m.; deste, segue com azimute de 98°41'54" e distância de 5,46 m., até o vértice P91, de coordenadas N 7.074.265,683 m. e E 401.858,742 m.; deste, segue com azimute de 147°53'36" e distância de 32,69 m., até o vértice P92, de coordenadas N 7.074.237,991 m. e E 401.876,117 m.; deste, segue com azimute de 135°33'10" e distância de 97,85 m., até o vértice P93, de coordenadas N 7.074.168,136 m. e E 401.944,638 m.; deste, segue com azimute de 137°39'35" e distância de 36,72 m., até o vértice P94, de coordenadas N 7.074.140,996 m. e E 401.969,368 m.; deste, segue com azimute de 133°11'59" e distância de 24,76 m., até o vértice P95, de coordenadas N 7.074.124,045 m. e E 401.987,420 m.; deste, segue com azimute de 136°38'45" e distância de 21,12 m., até o vértice P96, de coordenadas N 7.074.108,688 m. e E 402.001,919 m.; deste, segue com azimute de 139°16'29" e distância de 25,17 m., até o vértice P97, de coordenadas N 7.074.089,613 m. e E 402.018,340 m.; deste, segue com azimute de 134°16'44" e distância de 12,02 m., até o vértice P98, de coordenadas N 7.074.081,222 m. e E 402.026,945 m.; deste, segue com azimute de 122°01'53" e

distância de 12,55 m., até o vértice P99, de coordenadas N 7.074.074,569 m. e E 402.037,580 m.; deste, segue com azimute de 114°33'21" e distância de 12,86 m., até o vértice P100, de coordenadas N 7.074.069,223 m. e E 402.049,279 m.; deste, segue com azimute de 110°42'26" e distância de 17,26 m., até o vértice P101, de coordenadas N 7.074.063,121 m. e E 402.065,422 m.; deste, segue com azimute de 102°50'04" e distância de 26,40 m., até o vértice P102., de coordenadas N 7.074.057,258 m. e E 402.091,159 m.; deste, segue com azimute de 100°06'57" e distância de 13,51 m., até o vértice P103, de coordenadas N 7.074.054,885 m. e E 402.104,458 m.; deste, segue com azimute de 95°58'54" e distância de 13,27 m., até o vértice P104, de coordenadas N 7.074.053,501 m. e E 402.117,660 m.; deste, segue com azimute de 81°12'08" e distância de 13,22 m., até o vértice P105, de coordenadas N 7.074.055,523 m. e E 402.130,725 m.; deste, segue com azimute de 58°11'18" e distância de 11,78 m., até o vértice P106, de coordenadas N 7.074.061,735 m. e E 402.140,738 m.; deste, segue com azimute de 43°52'35" e distância de 12,38 m., até o vértice P107, de coordenadas N 7.074.070,656 m. e E 402.149,316 m.; deste, segue com azimute de 29°05'27" e distância de 13,02 m., até o vértice P108, de coordenadas N 7.074.082,034 m. e E 402.155,647 m.; deste, segue com azimute de 21°45'59" e distância de 13,26 m., até o vértice P109, de coordenadas N 7.074.094,353 m. e E 402.160,566 m.; deste, segue com azimute de 27°28'53" e distância de segue...12,71 m., até o vértice P110, de coordenadas N 7.074.105,633 m. e E 402.166,433 m.; deste, segue com azimute de 38°45'54" e distância de 13,44 m., até o vértice P111, de coordenadas N 7.074.116,109 m. e E 402.174,845 m.; deste, segue com azimute de 61°32'32" e distância de 10,13 m., até o vértice P112, de coordenadas N 7.074.120,935 m. e E 402.183,750 m.; deste, segue com azimute de 75°21'20" e distância de 10,55 m., até o vértice P113, de coordenadas N 7.074.123,601 m. e E 402.193,953 m.; deste, segue com azimute de 88°09'25" e distância de 10,70 m., até o vértice P114, de coordenadas N 7.074.123,945 m. e E 402.204,643 m.; deste, segue com azimute de 120°50'54" e distância de 11,29 m., até o vértice P115, de coordenadas N 7.074.118,155 m. e E 402.214,338 m.; deste, segue com azimute de 130°02'05" e distância de 34,38 m., até o vértice P116, de coordenadas N 7.074.096,040 m. e E 402.240,661 m.; deste, segue com azimute de 114°49'13" e distância de 8,73 m., até o vértice P117, de coordenadas N 7.074.092,378 m. e E 402.248,580 m.; deste, segue com azimute de 171°09'37" e distância de 21,96 m., até o vértice P118, de coordenadas N 7.074.070,680 m. e E 402.251,955 m.; deste, segue com azimute de 181°48'49" e distância de 11,25 m., até o vértice P119, de coordenadas N 7.074.059,440 m. e E 402.251,599 m.; deste, segue com azimute de 119°56'24" e distância de 13,71 m., até o vértice P120, de coordenadas N 7.074.052,596 m. e E 402.263,481 m.; deste, segue com azimute de 137°26'59" e distância de 26,02 m., até o vértice P121, de coordenadas N 7.074.033,427 m. e E 402.281,078 m.; deste, segue com azimute de 139°19'03" e distância de 22,44 m., até o vértice P122, de coordenadas N 7.074.016,408 m. e E 402.295,708 m.; deste, segue com azimute de 145°22'57" e distância de 11,44 m., até o vértice P123, de coordenadas N 7.074.006,995 m. e E 402.302,206 m.; deste, segue com azimute de 151°23'49" e distância de 10,82 m., até o vértice P124, de coordenadas N 7.073.997,494 m. e E 402.307,386 m.; deste, segue com azimute de 158°31'40" e distância de 47,81 m., até o vértice P125, de coordenadas N 7.073.953,000 m. e E 402.324,888 m.; deste, segue com azimute de 163°18'08" e distância de 21,97 m., até o vértice P126, de coordenadas N 7.073.931,953 m. e E 402.331,202 m.; deste, segue com azimute de 167°38'25" e distância de 20,42 m., até o vértice P127, de coordenadas N 7.073.912,010 m. e E 402.335,572 m.; deste, segue com azimute de 170°03'47" e distância de 10,13 m., até o vértice P128, de coordenadas N 7.073.902,031 m. e E 402.337,320 m.; deste, segue com azimute de 162°59'06" e distância de 7,08 m., até o vértice P129, de coordenadas N 7.073.895,259 m. e E 402.339,392 m.; deste, segue com azimute de 74°27'39" e distância de 9,25 m., até o vértice P130, de coordenadas N 7.073.897,737 m. e E 402.348,302 m.; deste, segue com azimute de 77°20'04" e distância de 13,28 m., até o vértice P131, de coordenadas N 7.073.900,649 m. e E 402.361,262 m.; deste, segue com azimute de 80°28'38" e distância de 13,88 m., até o vértice P132, de coordenadas N 7.073.902,946 m. e E 402.374,955 m.; confrontando com a FAZENDA PITANGA – matrícula nº418 – R-36 – propriedade de ESTRELA AGRO FLORESTAL LTDA, a qual define o eixo de uma largura de 5,00 m de largura, perfazendo uma área total de atingimento de 13.445,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Chopinzinho, 17 de junho de 2020. VILSO BACH – RESP. TÉCNICO CFT – BR – nº 5387141396-8.

4) ÁREA: 3.615,60 m²-FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: Estrela Agro Florestal LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 418

Imóvel: Fazenda Pitanga

Área de Atingimento: 3.615,60 m² Extensão: 903,90 m Largura da Faixa: 4,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do Interceptor Caldeiras, partindo do vértice E01, de coordenadas N:7073764.529 e E:402327.953, situado na divisa com a área da Estação de Tratamento de Esgoto (Fazenda Pitanga), deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Fazenda Pitanga, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 185°29'27" e distância de 30,96 m, até o vértice PV02, de coordenadas N:7073733.712 e E:402324.991, deste segue com azimute de 241°22'21" e distância de 44,03 m, até o vértice PV03, de coordenadas N:7073712.618 e E:402286.346, deste segue com azimute de 250°41'53" e distância de 40,20 m, até o vértice PV04, de coordenadas N:7073699.331 e E:402248.409, deste segue com azimute de 242°32'02" e distância de 68,57 m, até o vértice PV05, de coordenadas N:7073667.707 e E:402187.573, deste segue com azimute de 274°44'49" e distância de 49,26 m, até o vértice PV06, de coordenadas N:7073671.783 e E:402138.485, deste segue com azimute de 290°27'13" e distância de 49,38 m, até o vértice PV07, de coordenadas N:7073689.038

e E:402092.222, deste segue com azimute de 288°54'55" e distância de 59,01 m, até o vértice PV08, de coordenadas N:7073708.168 e E:402036.395, deste segue com azimute de 269°36'53" e distância de 50,24 m, até o vértice PV09, de coordenadas N:7073707.831 e E:401986.157, deste segue com azimute de 303°44'39" e distância de 33,43 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7073726.401 e E:401958.357, situado no limite com a faixa de servidão de passagem da Rede Elétrica. Partindo do vértice E03, de coordenadas N:7073740.316 e E:401911.378, deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Fazenda Pitanga, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 282°00'39" e distância de 46,10 m, até o vértice PV11, de coordenadas N:7073749.911 e E:401866.282, deste segue com azimute de 251°30'43" e distância de 56,61, até o vértice PV12, de coordenadas N:7073731.959 e E:401812.594, deste segue com azimute de 216°15'56" e distância de 1,34, até o vértice E04, de coordenadas N:7073730.875 e E:401811.798, situado no limite com a faixa de servidão de passagem da Rede Elétrica. Partindo do vértice E05, de coordenadas N:7073700.297 e E:401789.365, deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Fazenda Pitanga, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 216°15'56" e distância de 52,94 m, até o vértice PV13, de coordenadas N:7073657.616 e E:401758.052, deste segue com azimute de 219°14'34" e distância de 61,46 m, até o vértice PV14, de coordenadas N:7073610.020 e E:401719.174, deste segue com azimute de 181°58'10" e distância de 63,21 m, até o vértice PV15, de coordenadas N:7073546.848 e E:401717.002, deste segue com azimute de 203°06'30" e distância de 80,11 m, até o vértice PV16, de coordenadas N:7073473.167 e E:401685.562, deste segue com azimute de 210°00'54" e distância de 41,76 m, até o vértice PV17, de coordenadas N:7073437.006 e E:401664.672, deste segue com azimute de 298°31'57" e distância de 54,65 m, até o vértice PV18, de coordenadas N:7073463.111 e E:401616.658, deste segue com azimute de 313°54'52" e distância de 13,42 m, até o vértice PV19, de coordenadas N:7073472.423 e E:401606.987, deste segue com azimute de 250°24'30" e distância de 7,22 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7073470.003 e E:401600.189, situado na margem de um córrego que o separa da área de terreno no Bairro Lagoão (Mat. 4.964), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 903,90 m, e com área total de atingimento de 3.615,60 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

5) **ÁREA:** 3.019,48 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: André Luiz Pereira dos Santos Junior e Outros, ou a quem de direito pertencer Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 4.964 Imóvel: Uma área de terreno no Bairro Lagoão

Área de Atingimento: 3.019,48 m² Extensão: 754,87 m Largura da Faixa: 4,00 m Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7073468.824 e E:401596.875, situado na margem de um córrego que o separa da Fazenda Pitanga, deste segue confrontando em ambos os lados com a área de terreno no Bairro Lagoão, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 250°32'43" e distância de 5,73 m, até o vértice PV20, de coordenadas N:7073466.904 e E:401591.481, deste segue com azimute de 231°46'26" e distância de 32,69 m, até o vértice PV21, de coordenadas N:7073446.674 e E:401565.798, deste segue com azimute de 160°58'57" e distância de 77,72 m, até o vértice PV22, de coordenadas N:7073373.199 e E:401591.123, deste segue com azimute de 144°53'46" e distância de 109,57 m, até o vértice PV23A, de coordenadas N:7073283.556 e E:401654.134, deste segue com azimute de 195°26'57" e distância de 30,64 m, até o vértice PV23B, de coordenadas N:7073254.027 e E:401645.973, deste segue com azimute de 137°38'26" e distância de 53,95 m, até o vértice PV24, de coordenadas N:7073214.161 e E:401682.324, deste segue com azimute de 124°09'08" e distância de 70,17 m, até o vértice PV25, de coordenadas N:7073174.769 e E:401740.391, deste segue com azimute de 132°50'53" e distância de 37,75 m, até o vértice PV26, de coordenadas N:7073149.098 e E:401768.067, deste segue com azimute de 175°21'35" e distância de 27,12 m, até o vértice PV27, de coordenadas N:7073122.063 e E:401770.262, deste segue com azimute de 230°44'49" e distância de 67,72 m, até o vértice PV28, de coordenadas N:7073079.213 e E:401717.822, deste segue com azimute de 202°34'06" e distância de 88,04 m, até o vértice PV29, de coordenadas N:7072997.918 e E:401684.034, deste segue com azimute de 204°20'31" e distância de 35,77 m, até o vértice PV30, de coordenadas N:7072965.331 e E:401669.292, deste segue com azimute de 256°16'12" e distância de 26,50 m, até o vértice PV31, de coordenadas N:7072959.042 e E:401643.551, deste segue com azimute de 211°24'01" e distância de 47,25 m, até o vértice PV32, de coordenadas N:7072918.714 e E:401618.934, deste segue com azimute de 179°42'55" e distância de 44,25 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7072874.462 e E:401619.154, situado na divisa com o Lote n 135, da Quadra 03, do Bairro Hípica, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 754,87 m, e com área total de atingimento de 3.019,48 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

6) **ÁREA:** 93,40 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: Janice Derussi de Souza e Luiz Claudio Batista de Souza, ou a quem de direito pertencer. Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 8.027 Imóvel: Lote nº 135, da Quadra 03, no Bairro Hípica

Área de Atingimento: 93,40 m² Extensão: 23,35 m Largura da Faixa: 4,00 m Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7072874.462 e E:401619.154, situado na divisa de uma área de terreno do Bairro Lagoão (Espólio de Hudson Fortes Marcondes), deste segue confrontando em ambos os lados com a área Lote n 135, da Quadra n 03, no Bairro Hípica, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 179°42'55" e distância de 19,38 m, até o vértice PV33, de coordenadas N:7072855.086 e E:401619.250, deste segue com azimute de 225°37'06" e distância de 3,97 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7072852.312 e E:401616.416, situado na divisa com o Lote n 140, da Quadra n 03, do Bairro Hípica, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 23,35 m, e com área total de atingimento de 93,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

7) **ÁREA:** 261,60 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: Alexandre Dangui Pastro, ou a quem de direito pertencer Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 8.026 Imóvel: Lote n 140 da Quadra n 03, no bairro Hípica

Área de Atingimento: 261,60 m² Extensão: 65,40 m Largura da Faixa: 4,00 m Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7072852.312 e E:401616.416, situado na divisa do Lote n 135 da Quadra n 03, no bairro Hípica, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote n 140 da Quadra n 03, no bairro Hípica, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 225°37'06" e distância de 36,14 m, até o vértice PV34, de coordenadas N:7072827.031 e E:401590.583, deste segue com azimute de 191°41'24" e distância de 29,26 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7072798.379 e E:401584.655, situado na divisa com o Lote n 145 da Quadra n 03, no bairro Hípica, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 65,40 m, e com área total de atingimento de 261,60 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

8) **ÁREA:** 328,00 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: Jandira Stahlschmidt Cantu, ou a quem de direito pertencer. Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 8.023 Imóvel: Lote n 145 da Quadra n 03, no bairro Hípica

Área de Atingimento: 328,00 m² Extensão: 82,00 m Largura da Faixa: 4,00 m Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7072798.379 e E:401584.655, situado na divisa do Lote n 140 da Quadra n 03, no bairro Hípica, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote n 145 da Quadra n 03, no bairro Hípica, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 191°41'24" e distância de 82,00 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7072718.078 e E:401568.040, situado na divisa com uma Estrada, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 82,00 m, e com área total de atingimento de 328,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

9) **ÁREA:** 504,80 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: A quem de direito pertencer Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Sem documentação Imóvel: Área de Posse

Área de Atingimento: 504,80 m² Extensão: 126,20 m Largura da Faixa: 4,00 m Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7072709.111 e E:401571.253, situado na divisa de uma Estrada que o separa do Lote n 145, da Quadra 03, deste segue confrontando em ambos os lados com a Área de Posse, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 158°45'45" e distância de 27,14 m, até o vértice PV36, de coordenadas N:7072683.814 e E:401581.085, deste segue com azimute de 194°20'15" e distância de 34,77 m, até o vértice PV37, de coordenadas N:7072650.127 e E:401572.474, deste segue com azimute de 182°05'19" e distância de 60,31 m, até o vértice PV38, de coordenadas N:7072589.860 e E:401570.276, deste segue com azimute de 168°04'44" e distância de 3,98 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7072585.969 e E:401571.098, situado na divisa com o Lote n 350, da Quadra n 05, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 126,20 m, e com área total de atingimento de 504,80 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

10) **ÁREA:** 3.022,88 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR

CALDEIRAS

Proprietário: Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 12.082

Imóvel: Lote nº 350, da Quadra nº 05, no bairro Hípica

Área de Atingimento: 3.022,88 m² Extensão: 755,72 m Largura da Faixa: 4,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7072585.969 e E:401571.098, situado na divisa de terrenos de Jorge Barrabarra, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 350, da Quadra nº 05, no bairro Hípica, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 168°04'44" e distância de 24,82 m, até o vértice PV39, de coordenadas N:7072561.685 e E:401576.225, deste segue com azimute de 170°13'36" e distância de 63,11 m, até o vértice PV40, de coordenadas N:7072499.486 e E:401586.939, deste segue com azimute de 164°44'43" e distância de 52,04 m, até o vértice PV41, de coordenadas N:7072449.284 e E:401600.630, deste segue com azimute de 191°55'11" e distância de 22,37 m, até o vértice PV42, de coordenadas N:7072427.394 e E:401596.009, deste segue com azimute de 210°23'21" e distância de 48,48 m, até o vértice PV43, de coordenadas N:7072385.226 e E:401571.280, deste segue com azimute de 223°16'52" e distância de 21,71 m, até o vértice PV44, de coordenadas N:7072369.418 e E:401556.393, deste segue com azimute de 200°00'19" e distância de 88,95 m, até o vértice PV45, de coordenadas N:7072285.833 e E:401525.961, deste segue com azimute de 223°55'02" e distância de 52,70 m, até o vértice PV46, de coordenadas N:7072247.873 e E:401489.410, deste segue com azimute de 234°09'54" e distância de 29,92 m, até o vértice PV47, de coordenadas N:7072230.362 e E:401465.160, deste segue com azimute de 245°56'26" e distância de 76,52 m, até o vértice PV48, de coordenadas N:7072199.163 e E:401395.286, deste segue com azimute de 189°04'42" e distância de 83,83 m, até o vértice PV49, de coordenadas N:7072116.383 e E:401382.059, deste segue com azimute de 181°26'14" e distância de 78,56 m, até o vértice PV50, de coordenadas N:7072037.852 e E:401380.089, deste segue com azimute de 171°55'07" e distância de 110,59 m, até o vértice PV51, de coordenadas N:7071928.404 e E:401395.636, deste segue com azimute de 165°42'19" e distância de 1,72 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7071926.687 e E:401396.062, situado na divisa com o Lote nº 200, da Quadra nº 03, no bairro Santa Cruz, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 755,72 m, e com área total de atingimento de 3.022,88 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

11) ÁREA: 1.227,12 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: Vale dos Lagos Incorporadora e Construtora de Imóveis LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 20.323 Imóvel: Lote nº 200, da Quadra nº 03, no bairro Santa Cruz

Área de Atingimento: 1.227,12 m² Extensão: 306,78 m Largura da Faixa: 4,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7071926.687 e E:401396.062, situado na divisa do Lote nº 350, da Quadra nº 05, no bairro Hípica, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 200, da Quadra nº 03, bairro Santa Cruz, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 165°42'19" e distância de 32,36 m, até o vértice PV52, de coordenadas N:7071895.333 e E:401404.050, deste segue com azimute de 149°47'18" e distância de 21,37 m, até o vértice PV53, de coordenadas N:7071876.866 e E:401414.803, deste segue com azimute de 122°31'16" e distância de 32,94 m, até o vértice PV54, de coordenadas N:7071859.159 e E:401442.576, deste segue com azimute de 130°16'36" e distância de 59,60 m, até o vértice PV55, de coordenadas N:7071820.626 e E:401488.050, deste segue com azimute de 196°34'38" e distância de 38,20 m, até o vértice PV56, de coordenadas N:7071784.018 e E:401477.152, deste segue com azimute de 213°26'46" e distância de 34,83 m, até o vértice PV57, de coordenadas N:7071754.959 e E:401457.958, deste segue com azimute de 235°39'27" e distância de 37,31 m, até o vértice PV58, de coordenadas N:7071733.910 e E:401427.150, deste segue com azimute de 231°41'44" e distância de 38,87 m, até o vértice PV59, de coordenadas N:7071709.816 e E:401396.646, deste segue com azimute de 210°11'58" e distância de 11,30 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7071700.053 e E:401390.964, situado na margem do Lajeado da Cidade, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 306,78 m, e com área total de atingimento de 1.227,12 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

12) ÁREA: 978,40 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR CALDEIRAS

Proprietário: Edson Luiz Pacheco de Moraes e Carla Regina Wingert de Moraes, ou a quem de direito pertencer.

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 9.954 Imóvel: Lote nº 60, da Quadra nº 01, nos bairros Santa Cruz e Santuário

Área de Atingimento: 978,40 m² Extensão: 244,60 m Largura da Faixa: 4,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor Caldeiras partindo do vértice E01, de coordenadas N:7071691.260 e E:401385.847, situado na margem do Lajeado Cidade, que o separa do Lote nº 200, deste segue

confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 60, da Quadra nº 01, nos bairros Santa Cruz e Santuário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 210°11'58" e distância de 22,04 m, até o vértice PV60, de coordenadas N:7071672.210 e E:401374.760, deste segue com azimute de 240°24'11" e distância de 23,75 m, até o vértice PV61, de coordenadas N:7071660.486 e E:401354.117, deste segue com azimute de 153°40'47" e distância de 40,97 m, até o vértice PV62, de coordenadas N:7071623.766 e E:401372.282, deste segue com azimute de 195°48'30" e distância de 45,39 m, até o vértice PV63, de coordenadas N:7071580.088 e E:401359.916, deste segue com azimute de 236°59'42" e distância de 100,95 m, até o vértice PV64, de coordenadas N:7071525.100 e E:401275.258, deste segue com azimute de 254°54'40" e distância de 11,50 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7071522.107 e E:401264.155, situado na margem do Lajeado da Cidade, que o separa do Lote nº 250 sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 244,60 m, e com área total de atingimento de 978,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

13) ÁREA: 2.635,20 m²–FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO EMISSÁRIO CALDEIRAS

Proprietário: Estrela Agro Florestal LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Município: Palmas Comarca: Palmas UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 418 Imóvel: Fazenda Pitanga

Área de Atingimento: 2.635,20 m² Extensão: 658,800 m Largura da Faixa: 4,00 m

Descrição: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do Emissário Caldeiras, partindo do vértice E01, de coordenadas N:7074390.787 e E:402665.371, situado na margem do Rio Caldeiras, deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Fazenda Pitanga, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 195°40'50" e distância de 1,39 m, até o vértice PV01, de coordenadas N:7074389.446 e E:402664.995, deste segue com azimute de 185°48'49" e distância de 52,85 m, até o vértice PV02, de coordenadas N:7074336.868 e E:402659.641, deste segue com azimute de 246°22'01" e distância de 55,14 m, até o vértice PV03, de coordenadas N:7074314.765 e E:402609.128, deste segue com azimute de 259°06'40" e distância de 48,93 m, até o vértice PV04, de coordenadas N:7074305.522 e E:402561.079, deste segue com azimute de 247°07'14" e distância de 30,51 m, até o vértice PV05, de coordenadas N:7074293.658 e E:402532.967, deste segue com azimute de 215°12'36" e distância de 45,60 m, até o vértice PV06, de coordenadas N:7074256.403 e E:402506.676, deste segue com azimute de 210°25'00" e distância de 98,01 m, até o vértice PV07, de coordenadas N:7074171.879 e E:402457.053, deste segue com azimute de 179°59'01" e distância de 42,90 m, até o vértice PV08, de coordenadas N:7074128.983 e E:402457.065, deste segue com azimute de 128°38'52" e distância de 22,20 m, até o vértice PV09, de coordenadas N:7074115.122 e E:402474.400, deste segue com azimute de 145°32'43" e distância de 97,18 m, até o vértice PV10, de coordenadas N:7074034.992 e E:402529.378, deste segue com azimute de 173°25'23" e distância de 90,26 m, até o vértice PV11, de coordenadas N:7073945.329 e E:402539.716, deste segue com azimute de 196°18'21" e distância de 73,83 m, até o vértice E02, de coordenadas N:7073874.471 e E:402518.988, situado na divisa com a área da Estação de Tratamento de Esgoto (Fazenda Pitanga), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com extensão de 658,800 m, e com área total de atingimento de 2.635,20 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 01 de março de 2021. IVONEY BALUTA Engenheiro Civil CREA-PR: 92.982-D ART: 1720211379470.

Art. 2º – As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Palmas PR.

Art. 3º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná–SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º – A Companhia de Saneamento do Paraná–SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º – Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º – Este instrumento estará diretamente vinculado ao cumprimento com as medidas impostas pelo órgão licenciador e ao licenciamento ambiental em si.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 18 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod373354

DECRETO Nº 3.923

Súmula: “Declara de Utilidade Pública às áreas de terras para fins de Desapropriação administrativa amigável ou judicial e dá providências”.

O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; resolve:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de desapropriação administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná–SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 28.194,82 m²–ETE CALDEIRAS

Proprietário: Estrela Indústria De Papel Ltda e Outros ou a Quem de Direito Pertencer

Imóvel: Fazenda Pitanga Local: Palmas Município: Palmas – PR

Comarca: Palmas – Serviço Registral De Imóveis Uf: PR Matrícula: 418

Incr: 950.076.224.308-9

Área de Atingimento: 28.194,82 m² Perímetro: 656,46 m

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7073955.932m e E 402422.608 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°49’01” e 154.58 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7073916.401 m e E 402572.049m; 180°00’00” e 103.47 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7073812.930m e E 402572.049m; deste segue por diversos azimutes e 135.48 m pela margem esquerda do Rio Lajeado da Cidade até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7073769.200m e E 402444.396m; 299°49’01” e 111.75 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 7073824.767m e E 402347.438 m; 29°49’01” e 151.18 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 10 de março de 2020. Engº. Lincoln Vinicius Arndt CREA PR-95.600-D ART n° 1720203870410

Art. 2º – A área a que refere o artigo anterior destina-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Palmas PR.

Art. 3º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná–SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação.

Art. 5º – A Companhia de Saneamento do Paraná–SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º – O ônus decorrente da constituição da desapropriação administrativa da área a que se refere o art.1º deste Decreto, fica por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º – Este instrumento estará diretamente vinculado ao cumprimento com as medidas impostas pelo órgão licenciador e ao licenciamento ambiental em si.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 18 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod373357

PORTARIA Nº 19.634

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 06469/2021, datado de 18 de outubro de 2021; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. ROSENILDA CAMARGO DA SILVA, portadora do RG nº 10.258.809-6, inscrita no CPF/MF nº 063.407.249-81, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Mulheres)–PSS, regime Celetista, admitida em 07/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Senhorinha Miranda Mendes, a contar de 18 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 18 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.635

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 06468/2021, datado de 18 de outubro de 2021; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. ANTONIO ELOIR DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG nº 9.882.031-0, inscrito no CPF/MF nº 055.536.699-52, do cargo de Vigia/Guardião/Zelador–PSS, regime Celetista, admitido em 17/05/2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 18 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 18 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.636

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 06295/2021, datado de 06 de outubro de 2021; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. ALINE DA SILVA FIDELIS, portadora do RG nº 13.397.035-5, inscrita no CPF/MF nº 099.715.749-69, do cargo de Professor Substituto Ensino Fundamental–PSS, regime Celetista, admitida em 10/08/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Rural Recanto bonito, a contar de 18 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 18 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

Cod373357

PORTARIA Nº 19.637

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.663, de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.670 de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 2.253, de 14 de novembro de 2014, e Lei Municipal nº 2.272 de 04 de março de 2015, Lei Municipal nº 2702, de 22 de outubro de 2019, bem como a Lei Municipal nº 2.773 de 14 de dezembro de 2020; Considerando o Memorando nº 0204/2021, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando a classificação em Processo Simplificado 01/2019–B, conforme Edital de Convocação sob o nº 80/2019–B; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 19 de outubro de 2021:

PROFESSOR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL – PSS

Nível AA – 00

Classificação	Nome	CPF	Local
14	Larissa Zanatta Sendeski	073.610.719-37	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola do Campo Dom Bosco

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 18 de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod373352

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova a prestação de contas parcial do Incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional – Deliberação 081/2016 – FIA PR.

O Presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1168/1995, e, considerando a Deliberação 081/2016 que estabelece procedimentos do repasse de recursos fundo a fundo para programas de qualificação profissional no Estado do Paraná; considerando o Plano de Ação do município de Palmas para incentivo ao fortalecimento de programas de Qualificação Profissional; considerando a Resolução CMDCA nº 10/2018 que aprova a solicitação de registro dos cursos 8858 – Assistente Administrativo e 8982 de Montador e Reparador de computadores, apresentados pelo SENAC de Palmas-PR; considerando os demonstrativos financeiros apresentados pelo gestão de Assistência Social em 18 de outubro de 2021, Ata nº 08/2021, RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas parcial do Incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional – Deliberação 081/2016 – FIA PR, do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-PR, 18 de outubro de 2021.

Michel Esmerio Giusti - Presidente CMDCA

Cod373353

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2021

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Chamada Publica Nº: 12/2021

b) Data Homologação: 15/10/2021

c) Data da Adjudicação: 15/10/2021

d) Objeto da Chamada Pública: OBJETO: Credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fistulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação “ad referendum” nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO:

Fornecedor	Nº Protocolo	Data Protocolo	Decisão
CDIP- CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA CNPJ 09427099/0001-87	39/2021	22/09/2021	Deferido
CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA. CNPJ 30.121.021/0001-26	42/2021	13/10/2021	Deferido

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 12/2021 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO a empresa relacionada acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU - Prefeito Municipal de Palmas

Cod373267

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2021

PROCESSO Nº 216/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 50/2021

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 13/10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR.

CONTRATADA: ASSOC BENEFICENTE PRÓ INFÂNCIA E JUVENTUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.149.511/0001-02, com sede na R. Dr. Bernardo Ribeiro Viana, nº 903, Centro, no Município de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representada por **Oswaldo Mariano da Silva**, inscrito no CPF nº 016615029-03.

OBJETO: Desenvolvimento de Projetos de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR, que estejam em consonância com os eixos de ação estabelecidos pelo CMDCA/Palmas-PR, garantindo o acesso de uma média de atendimento de 1776 crianças e adolescentes alunos de 4 (quatro) Escolas municipais.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor Total (R\$)
01	Desenvolvimento de Projetos de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR, que estejam em consonância com os eixos de ação estabelecidos pelo CMDCA/Palmas-PR, garantindo o acesso de uma média de atendimento de 1776 crianças e adolescentes alunos de 4 (quatro) Escolas municipais.	MES	04	R\$ 15.416,80	R\$ 61.667,20
Total R\$ 61.667,20 (Sessenta e um mil e seiscientos e sessenta e sete reais e vinte centavos)					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 334-18.010.08.243.0047.6004.3.3.50.43.00- Subvenção Social a Entidades- 00000.100000.01.07.00.00

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até 31/12/2021

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod373296

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2020

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Chamada Pública Nº: 14/2020

b) Data Homologação: 18/10/2021

c) Data da Adjudicação: 18/10/2021

d) Objeto da Chamada Pública: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento Municipal 24 horas – PAM, e 3º turno na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando a composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme Plano Operativo e Ata nºs 02/2019 e 01/2020 do Conselho Municipal de Saúde

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO:

Fornecedor	Nº Protocolo	Data Protocolo	Decisão
CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA CNPJ 31.518.498/0001-02	41/2021	07/10/2021	Deferido

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 14/2020 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO a empresa relacionada acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU - Prefeito Municipal de Palmas

Cod373297

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 67/2021
CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	Processo: 153/2021 Data do Processo: 31/07/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 153/2021
- b) **Licitação Nr.:** 67/2021 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data Homologação:** 18/10/2021
- e) **Objeto da Licitação:** Solicitamos abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização de oficinas em práticas restaurativas, acompanhamento e atendimento a mulheres vítimas de violência e suas respectivas famílias, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, atender o disposto na PORTARIA Nº 86, DE 1º DE JUNHO DE 2020. CONTA Proteção Especial para ações de combate ao COVID-19, conta 37.951-4

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988					
1	HORA	460,000	0,000	167,710	77.146,60
					Total Fornecedor: 77.146,60
					Total Geral: 77.146,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL	18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	R\$ 97.366,67

Palmas, 18 de Outubro de 2021

Assinatura do Responsável

Cod373280

Edital nº 81/2019 –B

Edital de Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Celetistas

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr.Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais nºs 2.657, de 23 de maio de 2019, e 2.702, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 07/2019 - B, para atender a demanda desta Municipalidade em caráter excepcional e extraordinário visando a eficiência, economia e bom funcionamento desta Municipalidade, conforme o Memorandos nº 972/2021 da Secretaria de Administração, referente a Prorrogação do Contrato previsto no item 2.2 do Edital 01/2019 B, dos funcionários contratados através do Processo Seletivo Simplificado, tornar Público a Prorrogação de Contratos por mais 01 (um) ano dos funcionários a seguir,

Resolve:

TORNAR o presente Edital, com a **Prorrogação de Contratos** por mais 01 (um) ano no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2019 - B:

VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR					
Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
41	PATRICIA RIBAS LEMOS	1/6/1995	096.341.239-61	27	90,00
43	KAMILA GUESSER RODRIGUES	31/1/1996	089.894.759-61	27	90,00

Palmas, Paraná, em 18 de outubro de 2021

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Município

Cod373336

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 15/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CALÇADÃO MUNICIPAL, em favor de:

Empresa: ROSANE C. P. SCOPEL E CIA LTDA.

CNPJ N° 04.287.582/0001-90

Valor Total: R\$ 17.025,50 (dezesete mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Vigência: 06 (seis) meses.

Pranchita, 18 de outubro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod373285

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 33/2021

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 04 de novembro de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122. Pranchita, 18 de outubro de 2021.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

Cod373290

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 69/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA–CNPJ: 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: Dist.de Mat.de Esc.Americansul Ltda.

CNPJ N° 73.272.528/0001-93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 12/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.710,55 (Dezesete Mil, Setecentos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 18 de outubro de 2021

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE

Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA–CNPJ: 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: IVONETE I PALUDO BURTET.

CNPJ N° 05.912.536/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 12/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.115,98 (Seis Mil, Cento e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 18 de outubro de 2021

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE

Diretor Superintendente

Cod373333

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ N° 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PRANCHITA.

CNPJ/MF n.º 77.409.282/0001-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPO DE FUTEBOL).

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditar o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 16.10.2021 até 15.10.2022.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 16.540,80 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1400	04.001.04.123.0050.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 15 de outubro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal

Cod373339

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

LEI Nº 2.440 de 18 DE OUTUBRO DE 2021

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 1720, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. O texto consolidado da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas nº 2240/2271 da Edição nº 3616 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC Edição de 09 de Setembro de 2021, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/09/1631206875_edicao_3616_assinada.pdf e nas páginas nº 788/789 da Edição Extra nº 3618 de 11 de setembro de 2021, disponível em: <https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/09/1631373409edicaoEXTRA3618assinada.pdf>.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod373328

LEI Nº 2.441 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar meta, para o exercício de 2021 na Lei nº 1.999 de 18/10/2017 – PPA 2018/2021, incluir e alterar meta na Lei nº 2.335 de 15/06/2020 – LDO 2021 e proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste, para o Exercício de 2021.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **incluir** meta no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.999 de 18/10/2017, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Órgão	06	Secretaria Mun. Expansão Econômica.
Unidade	01	Divisão de Agropecuária
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa de Governo	0005	Agricultura Integrada
Meta	1.188	Convênio MAPA nº 908058/2020 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (Retrosacavadeira).
Natureza da despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente
Fonte/Valor	000	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **alterar** meta no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.999 de 18/10/2017, para o exercício de 2021, com redução no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração-SME
Unidade	01	Divisão De Serviços Gerais e Recursos Humanos
Função	99	Reservas
Subfunção	999	Reserva de Contingência
Programa de Governo	0009	Reserva de Contingência
Meta	9.099	Reserva de Contingência
Natureza da despesa	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Fonte/Valor	000	R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **incluir** meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.335 de 15/06/2020, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Órgão	06	Secretaria Mun. Expansão Econômica.
Unidade	01	Divisão de Agropecuária
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa de Governo	0005	Agricultura Integrada
Meta	1.188	Convênio MAPA nº 908058/2020 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (Retrosacavadeira).
Natureza da despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente
Fonte/Valor	000	R\$ 100.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Ano X – Edição Nº 2468

Página 33 / 045

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.335 de 15/06/2020, para o exercício de 2021, com redução no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração-SME
Unidade	01	Divisão De Serviços Gerais e Recursos Humanos
Função	99	Reservas
Subfunção	999	Reserva de Contingência
Programa de Governo	0009	Reserva de Contingência
Meta	9.099	Reserva de Contingência
Natureza da despesa	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Fonte/Valor	000	R\$ 100.000,00

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a complementação de contrapartida para aquisição de uma máquina Retroscavadeira com recursos do convênio MAPA nº 908058/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Expansão Econômica.

06	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA
01	-	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA
20	-	AGRICULTURA
606	-	EXTENSÃO RURAL
0005	-	AGRICULTURA INTEGRADA
1.188	-	CONVÊNIO MAPA Nº 908058/2020 – MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS - RETRO

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 – 6608	Equipamentos e Materiais Permanente	000	100.000,00

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das dotações a seguir:

03	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SME
01	-	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
99	-	RESERVAS
999	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0009	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.099	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
9.9.99.99.00 – 033	Reserva de Contingência	000	100.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod373331

LEI N.º 2.442 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar meta, para o exercício de 2021 na Lei nº 1.999 de 18/10/2017 – PPA 2018/2021, incluir e alterar meta na Lei nº 2.335/2020 de 15/06/2020 – LDO 2021 e proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste, para o Exercício de 2021.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir meta no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.999 de 18/10/2017, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 53.548,80 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Órgão	05	Secretaria Mun. de Serviços Públicos
Unidade	02	Divisão de Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa de Governo	0004	Cresce Santa Izabel
Meta	1.180	Convênio MDR nº 000224/2020- Implantação de Caminhódromo no Perímetro Urbano.
Natureza da despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte/Valor	000	R\$ 53.548,80

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar meta no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.999 de 18/10/2017, para o exercício de 2021, com redução no valor de R\$ 53.548,80 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração-SME
Unidade	01	Divisão De Serviços Gerais e Recursos Humanos
Função	99	Reservas
Subfunção	999	Reserva de Contingência
Programa de Governo	0009	Reserva de Contingência
Meta	9.099	Reserva de Contingência
Natureza da despesa	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Fonte/Valor	000	R\$ 53.548,80

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.335 de 15/06/2020, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 53.548,80 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Órgão	05	Secretaria Mun. de Serviços Públicos
Unidade	02	Divisão de Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa de Governo	0004	Cresce Santa Izabel
Meta	1.180	Convênio MDR nº 000224/2020- Implantação de Caminhódromo no Perímetro Urbano.
Natureza da despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte/Valor	000	R\$ 53.548,80

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.335/2020 de 15/06/2020, para o exercício de 2021, com redução no valor de R\$ 53.548,80 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Órgão	03	Secretaria Mun. de Administração-SME
Unidade	01	Divisão De Serviços Gerais e Recursos Humanos
Função	99	Reservas
Subfunção	999	Reserva de Contingência
Programa de Governo	0009	Reserva de Contingência
Meta	9.099	Reserva de Contingência
Natureza da despesa	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Fonte/Valor	000	R\$ 53.548,80

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste relativo ao exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 53.548,80 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), destinados a complementação de contrapartida na Implantação do Caminhódromo, após licitação nas seguintes dotações:

05	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02	-	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15	-	URBANISMO
451	-	INFRAESTRUTURA URBANA
0004	-	CRESCER SANTA IZABEL
1.180	-	CONVÊNIO MDR Nº 000224/2020- IMPL.CAMINHÓDROMO PERIMETRO URBANO

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.51.00 – 5683	Obras e Instalações	000	53.548,80

Art. 6º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento da dotação a seguir:

03	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SME
01	-	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
99	-	RESERVAS
999	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0009	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.099	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
9.9.99.99.00 – 033	Reserva de Contingência	000	53.548,80

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod373332

LEI Nº 2.443 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º. A implementação do Regime de Previdência Complementar se dará por meio da adesão, pelo Ente Federativo, na qualidade de Patrocinador, a Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante aprovação de Convênio de Adesão pela autoridade competente.

Art. 2º. O Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo titular do Poder Executivo do Ente Federativo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação, da alteração ou saldamento de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, que ingressarem no serviço público, a partir da data de vigência da publicação da aprovação, pelo órgão fiscalizador referido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, bem como aqueles servidores que exercerem, expressamente, a opção de que trata o art. 40, §16, da Constituição Federal.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no § 1º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no § 1º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por Lei específica, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, de que trata esta Lei.

Art. 7º. O Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido.

Seção II Do Patrocinador

Art. 8º. O Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação aplicável, no convênio de adesão e no regulamento e no Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, nos instrumentos contratuais firmados, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Regulamento e plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência;

II - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual do plano de benefícios previdenciário.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Poderão aderir ao Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos Entes da federação;

III – Optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do Patrocinador incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 1.778 de 16 de novembro de 2015 e suas alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, não devendo exceder o percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º. O Patrocinador poderá, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do plano, antecipar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei;

e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14 % (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial de forma única ou parcelada, para atender as despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujo limite será estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Do Município De Santa Izabel Do Oeste, Estado Do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod373334

PORTARIA Nº. 13.425

Data: 18.10.2021

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,
Art. 1º–CONCEDER, na forma do art. 78 da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, férias regulamentares, aos servidores a seguir relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
EDSON CAMPOS	8.003.121-1	13/10/2021	2020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
SOLANGE MARIA ESTRAI DOS SANTOS	8.408.966-4	01/08/2021	2018/2019
SUZANE KINDZERSKI DOS SANTOS	8.124.745-5	01/11/2021	2019/2020

Art.2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod373274

PORTARIA Nº 13.426

Data: 18.10.2021

Concede licença à Gestante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,
Art. 1º–CONCEDER, Licença à Gestante, nos termos do Art. 101, da Lei Complementar nº 01 de 28.10.1991, a servidora pública municipal relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
NOME	Nº RG.	A PARTIR
ANDRESSA BORTOLINI CALVI	10.410.469-0	07.10.2021 a 03.02.2022

Art. 2º- Esta Portaria ressalvadas as disposições contido no Art.1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod373313

PORTARIA Nº. 13.427

Data: 18.10.2021

Concede LICENÇA PARA CASAMENTO que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,
Art. 1º–CONCEDER, na forma do inciso I, art. 133 da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, licença para casamento, a servidora pública a seguir relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
NOME	RG Nº	PERÍODO
BRUNA FLAVIA FELSTROWICH	9.180.180-9	15.10.2021 a 22.10.2021

Art.2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 18 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod373343

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, nº 77/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de calhas, toldos, estruturas metálicas, grades e outros materiais e prestação de serviços de retirada e recolocação de coberturas, de calhas, toldos, grades e pinturas, para a manutenção e conservação de prédios e praças públicas do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios. ENTREGA DOS ENVELOPES:–Até 09h00min do dia 08/11/2021 – no Protocolo da Pref. Municipal.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/11/2021 às 09h30min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, por item.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/02 e suas alterações e Lei 8.666/93.

EDITAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, pelo telefone: nº 046 3542 1360, Portal da Transparência <https://santaizabeldooeste.atende.net/>.

Santa Izabel do Oeste, PR, em 15 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, nº 78/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de forros, laminados, pisos e divisórias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios. ENTREGA DOS ENVELOPES:–Até 13h30min do dia 08/11/2021 – no Protocolo da Pref. Municipal.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/11/2021 às 14h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, por item.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/02 e suas alterações e Lei 8.666/93.

EDITAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, pelo telefone: nº 046 3542 1360, Portal da Transparência <https://santaizabeldooeste.atende.net/>.

Santa Izabel do Oeste, PR, em 15 de outubro de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod373277

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 28/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MODTKOWSKI & BEVILAQUA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU, para fornecimento de serviços técnicos profissionais, no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia (arquitetônico, renderização, laudo de sondagem a percussão SPT, elétrico, estrutural, hidro sanitário, prevenção de incêndio e pavimentação), para atender as necessidades do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, em caráter eventual, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

DATA: 21/09/2021

VALOR: R\$ 492.600,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais).

VIGENCIA: 21/09/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO Nº 326/2021 AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e S M RESENDE.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro.

DATA: 07/10/2021.

Cod373350

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de SANTA IZABEL DO OESTE - PR, inscrito no CNPJ nº 76.205.715/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). JEAN PIERR CATTO, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 41/2021 de 22/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 22/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, BARRACÃO INDUSTRIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistente naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887
1

Parágrafo Segundo: - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 41115-9 da Agência 2579-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o Sistema Price de Amortização.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887
2

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2417/2021 de 22/06/2021, publicada em 23/06/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único: - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887
3

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a intervenção da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887
4

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

Ouidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941

Wellington Otávio Dalmaz
Agência de Fomento do Paraná S/A.
JEAN PIERR
CATT0:02686300973
Município de SANTA IZABEL DO OESTE

MAYARA
PUCHALSKI:05324921

Mayara Puchalski
Agência de Fomento do Paraná S/A.
Assinado de forma digital por JEAN
PIERR CATT0:02686300973
Dados: 2021.10.18 14:18:21 -03'00'

Testemunhas:

Nome: OZIR CLAVIUS
RG: RODRIGUES:5779297690
7792976904

Assinado de forma digital por OZIR CLAVIUS RODRIGUES:5779297690
Dados: 2021.10.05 17:43:00 -03'00'

Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA DE ORNELAS:05324921963
Dados: 2021.10.06 14:35:21 -04'00'

Cod373367

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de SANTA IZABEL DO OESTE - PR, inscrito no CNPJ nº 76.205.715/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). JEAN PIERR CATT0, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 40/2021 de 22/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 22/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso não exista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo Segundo: - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 41115-9 da Agência 2579-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o Sistema Price de Amortização.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2417/2021 de 22/06/2021, publicada em 23/06/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

 WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:0335825494 Assinado de forma digital por WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:0335825494 Data: 2021.10.19 16:57:57	 MAYARA PUCHALSKI:03750249997 Assinado de forma digital por MAYARA PUCHALSKI:03750249997 Data: 2021.10.06 16:57:57
Wellington Otávio Dalmaz Agência de Fomento do Paraná S/A. JEAN PIERR CATTO:02686300973	Mayara Puchalski Agência de Fomento do Paraná S/A. Assinado de forma digital por JEAN PIERR CATTO:02686300973 Dados: 2021.10.18 15:53:25 -03'00'
Município de SANTA IZABEL DO OESTE	

Testemunhas:

 Nome: OZIR CLAVIUS RODRIGUES:57792976904 RG: 7792976904 Dados: 2021.10.05 17:42:24 -03'00'	 HELEM CRISTINA DE ORNELAS:05324921963 Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA DE ORNELAS:05324921963 Dados: 2021.10.06 14:36:01 -04'00'
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cod373369

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 5.903, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa membros para compor Comissão Eleitoral para a eleição de Diretores das Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor Comissão Eleitoral para a eleição de Diretores das Escolas Municipais, de acordo com o art. 6º da Lei nº 1.946, de 08/10/2021:

Rosilene Dallacort, CPF nº 025.421.609-96 – representante do Conselho Municipal de Educação;

Sibele Carla Baroni, CPF nº 038.458.879-40 – representante do FUNDEB;

Jocimar Pereira de Souza, CPF nº 051.695.119-06 – representante dos pais de alunos;

Simone Zanella Ferreira Hartmann, CPF nº 058.294.999-83 e Silvane Fritsch Baltokoski, CPF nº 023.024.029-10 – representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Registre-se e publique-se, em 18 de outubro de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTO – Prefeito

Cod373298

*EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021.

CONTRATANTE: Município de São João – CNPJ nº 76.995.422/0001-06.

CONTRATADA: Duovias Engenharia Ltda – CNPJ nº 05.505.611/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia, para implementação de Terceira Faixa e de Ciclovia na PR 562, localizada no Município de São João/PR.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTO – Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudicação.

O Prefeito do Município de São João – Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 04/2021, referente a execução da obra de pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, através do Programa Estradas da Integração, na estrada de acesso à Comunidade de Linha Jaracatiá, com extensão de 4,655 km, oriundos do Convênio nº 195/2021, firmado entre o Município de São João e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos e de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Empreiteira Gomes Ltda. São João, 18 de outubro de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 186/2021.

Contratante: Município de São João. Contratada: Empreiteira Gomes Ltda. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, através do Programa Estradas da Integração, na estrada de acesso à Comunidade de Linha Jaracatiá, com extensão de 4,655 km, oriundos do Convênio nº 195/2021, firmado entre o Município de São João e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos. Valor Global R\$ 1.359.318,22.

Cod373338

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 3.520/2021

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto na Lei nº 330, de 26 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS–do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, a contar da publicação deste decreto.

I – Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

MAURO EDSON OBERGEN Titular
GESSICA APARECIDA CELESKI Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

DANIEL SOUZA DIAS Titular
VALÉRIA CRISTINA TISSATO Suplente

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

GERALDO BORGHEZAN Titular
OLVIDES PINTO RIBEIRO FONTANA Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social

RAFAELA SOARES MARQUES Titular
WILITON POMPEO DA SILVA Suplente

Representante de entidades e organizações de Assistência Social – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) São Jorge D'Oeste

MARTA FERNANDES RODRIGUES Titular
TEREZINHA HELFENSTEIN Suplente

Representante de entidades de trabalhadores do setor de Assistência Social

NATIELE OURIQUE SILVA Titular
LEANDRO SEHN Suplente

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.508/2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod373281

DECRETO Nº 3.521/2021

Revoga o Pregão Presencial nº 03/2021, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a existência de contrato vigente, cujo termo aditivo prorrogou a vigência até 10/09/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado todo o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

Art. 2º Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod373291

DECRETO Nº 3.522/2021

Revoga o Chamamento Público nº 007/2021, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do certame é realizado pelo Consórcio Regional de Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado todo o procedimento licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021.

Art. 2º Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod373292

DECRETO Nº 3.523/2021

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica transferida para o dia 01 de novembro de 2021, (segunda-feira), a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, declarando-se "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, permanecendo em funcionamento apenas os serviços essenciais.

Parágrafo único—O expediente do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira; "Dia do Servidor Público") nas repartições públicas municipais será normal, aplicando-se, em substituição, o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

Cod373293

Portaria nº 2184/2021

Autoriza a empresa CANTU AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.149.730/0002-72, a utilizar precariamente imóvel de propriedade do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial com fulcro no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a empresa CANTU AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.149.730/0002-72, a utilizar precariamente, para a atividade específica e transitória, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, o seguinte bem de propriedade do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná:

01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA EDIFICADA DE 250,00M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), EDIFICADO JUNTO AO PARQUE INDUSTRIAL I, SITUADO PR-475, KM 28+500M, LOTE 01-A, DO BLOCO B, FAZENDA SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. DENOMINADO BARRACÃO Nº 07.

Art. 2º A referida empresa limita-se a utilizar o barracão acima descrito, para armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

Cod373294

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas referente ao Incentivo Benefício Eventual IV – Primeiro semestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia dezoito de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 330 de 28 de agosto de 2009 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Considerando a deliberação em plenária referente a ATA 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas referente ao Incentivo Benefício Eventual IV, referente ao primeiro semestre de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste/PR, 18 de outubro de 2021.

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Cod373299

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente ao Incentivo Covid 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia dezoito de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 330 de 28 de agosto de 2009 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Considerando a deliberação em plenária referente a ATA 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação referente ao Incentivo COVID 2021 no valor de R\$ 25.000,00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste/PR, 18 de outubro de 2021.

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Cod373300

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 028/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROJETO ATITUDES, LOCALIZADA A RUA JACIRETÁ, Nº(23), BAIRRO PARZIANELLO, CEP 85.504.440 – PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 17.242.742/0001-26 PARA FORNECER APOSTILAS E PLATAFORMA ONLINE PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: PROJETO ATITUDES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.242.742/0001-26, com sede na Rua Jacireta, 23–CEP: 85504-440–BAIRRO: PARZIANELLO CIDADE/UF: Pato Branco/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO–R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), RECONHECIMENTO: 18/10/2021, por Mauro Edson Obergen, Secretário de Assistência Social; RATIFICAÇÃO: 18/10/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 045/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA SITUADA NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 155, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP 8561-823. SITUADA EM FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 12.095.355/0001-90, PARA REALIZAR TREINAMENTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES VISANDO APERFEIÇOAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRASNET 4.0, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.. FORNECEDOR: DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA.CNPJ Nº. 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155 Apto 302–CEP: 85601-823–BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; VALOR–R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), RECONHECIMENTO: 18/10/2021, por Geraldo Borghezán, Secretário Geral de Governo. RATIFICAÇÃO: 18/10/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

Cod373349

EXTRATO DE TERMO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Termo aditivo:	1º TERMO TERMO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATO Nº. 81/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 128/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO CANAAN LTDA – CNPJ nº. 04.202.351/0001-36
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor do litro dos seguintes produtos: ITEM 001: DIESEL S10; de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) /litro, para R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) /litro. ITEM 002: GASOLINA COMUM; de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) /litro, para R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) /litro.
Prazo de vigência	18/07/2022
Prazo de execução	18/07/2022
Data assinatura	18/10/2021

Termo aditivo:	2º TERMO TERMO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATO Nº. 144/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 40/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 36: CENOURA kg: de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavo). LOTE 1 – ITEM 87: POLPA DE FRUTA 1kg: de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 28,76 (vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
Prazo de vigência	29/03/2022
Prazo de execução	29/03/2022
Data assinatura	18/10/2021

Termo aditivo:	2º TERMO TERMO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 74/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 72: POLPA DE FRUTA 1kg: de R\$ 12,80 (dois reais e oitenta centavos), para R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavo). LOTE 1 – ITEM 38: POLPA DE FRUTA 1kg: de R\$ 12,80 (dois reais e oitenta centavos), para R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavo).
Prazo de vigência	10/05/2022
Prazo de execução	10/05/2022
Data assinatura	18/10/2021

Cod373340

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Portaria 241, de 18 de outubro de 2021

O Prefeito de Vitorino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 89, II, “c” e “f”), e

Considerando o disposto no Decreto Municipal 4.440/2020 (art. 20 e par. único);

Considerando a notícia de que servidor público teria comparecido embriagado no local de trabalho, inclusive ameaçando com arma branca a seus colegas, fato inclusive registrado em imagens captadas pelo sistema de monitoramento da própria repartição; e

Considerando também, de um lado, o risco concreto de atentado contra colegas e, de outro, o dever de cuidado e cautela da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor S. L. F. (Matrícula 114.906), ocupante do cargo de agente de apoio operacional, pelo possível cometimento de infração consistente em ameaça a colegas de trabalho no recinto da repartição, conforme noticiado pela Chefia imediata, em potencial violação às normas da Lei 478/1994 (art. 115, III e XI e artigos 120 e 122) do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal, art. 147).

Art. 2º. Dada a gravidade, em tese, da conduta, e o dever de cautela da Administração Municipal, fica determinado o afastamento cautelar do servidor, pelo prazo de 30 dias (Lei 478/1994, artigos 147 e 148).

Art. 3º. O procedimento deve ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vitorino/PR, 18 de outubro de 2021.

MARCIANO
VOTTR105691667998
Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTR105691667998
Data: 2021.10.18 15:48:55 -03'00'
Marciano Vottri
Prefeito

Cod373364

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de contas do terceiro Trimestre de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal nº 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020.

Resolve:

Considerando a plenária realizada no dia 18 de Outubro de 2021. Aprovam por unanimidade:

Art. 1º - A Prestação de contas do terceiro Trimestre de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social (Recurso Livre, Piso Básico Fixo - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / Proteção de Atendimento Integral a Família – PAIF; Índice de Gestão Descentralizada – IGD – PBF e Índice de Gestão Descentralizada - IGD – SUAS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 18 de Outubro de 2021.

Bruna Strappazon
Bruna Strappazon
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 010/2021

Dispõe sobre aprovação da adesão e do Plano de Ação referente ao Incentivo COVID, Deliberação 056/2021 do CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vitorino, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal nº 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMAS realizada na data de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão e o plano de Ação referente ao recurso Incentivo COVID 2021, conforme Deliberação 056/2021 do CEAS/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Vitorino, 18 de Outubro de 2021.

Bruna Strappazon
Bruna Strappazon
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de contas Final referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 por meio da Resolução AD REREFENDUM Nº 004/2020 – CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal nº 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020.

Resolve:

Considerando a plenária realizada no dia 18 de Outubro de 2021. Aprovam por unanimidade:

Art. 1º - A Prestação de contas Final referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 por meio da Resolução AD REFERENDUM nº 004/2020..

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 18 de Outubro de 2021.


Bruna Strappazzon
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

Súmula: Dispõe da aprovação da Prestação de contas do 1º Semestre de 2021 referentes ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019-CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal nº 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020.

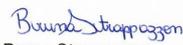
Resolve:

Considerando a plenária realizada no dia 18 de Outubro de 2021. Aprovam por unanimidade:

Art. 1º - A Prestação de Contas do 1º Semestre de 2021 referentes ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019-CEAS/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 18 de Outubro de 2021


Bruna Strappazzon
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do 1º Semestre de 2021 referentes ao Incentivo Benefício Eventual IV, Deliberação nº 068/19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal nº 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020.

Resolve:

Considerando a plenária realizada no dia 18 de Outubro de 2021. Aprovam por unanimidade:

Art. 1º - A Prestação de Contas do 1º Semestre de 2021 referentes ao Incentivo Benefício Eventual IV, Deliberação nº 068/2019-CEAS/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 18 de Outubro de 2021.


Bruna Strappazzon
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2021, de 27 de setembro de 2021

Cod373289

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 27 de setembro de 2021 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. Resolve:

Art.1º–Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde com a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, bem como todas as despesas empenhadas, liquidadas e paga.

Art.2º–Aprovar por unanimidade a prestação de contas da aplicação total dos recursos recebidos do Estado do Paraná através da Resolução SESA nº769/2019 que instituiu incentivo financeiro para o transporte sanitário onde o município fez aquisição de 01 (uma) ambulância no valor total de R\$ 210.000,00 sendo R\$ 170.000,00 recebidos do Estado do Paraná e R\$ 40.000,00 de recursos próprios do Município.

Art.3º–Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução passa a ter vigência a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

IDACIR TOMAZINI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 05/2021, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S.

Vitorino, 28 de setembro de 2021.

MARCIANO VOTTRI - Prefeito Municipal de Vitorino

Cod373316

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capaneza, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 48/2021 - PR Processo Administrativo: 97/2021 Processo de Licitação: 97/2021 Data do Processo: 30/09/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	
NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 10 / 2021	
Motivo: NÃO HOUE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME SENDO DECLARADO DESERTO.	
Vitorino, 18 de Outubro de 2021	
----- EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS Pregoeiro(a)	

Cod373275

PORTARIA 208/2021

Súmula: Altera a Portaria nº 25 de 27 de janeiro de 2021 – que Institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. A Portaria nº 25 de 27 de janeiro de 2021, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infrações disciplinares cometidas pelos servidores públicos municipais, passará a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º. O grupo de trabalho será formado pelos seguintes servidores:

I – Carla B. Rachwal, portadora de RG nº 7.947.063-5 SSP/PR, presidente;

II – Patrícia Madruga, portadora de RG nº 10609961-8 SSP/PR, secretário;

III – Rosane Lanzarin, portadora de RG nº 5.298.823-3 SSP/PR, vogal.

Art. 3º. Qualquer servidor que tenha conhecimento de infração administrativa deverá levá-la ao conhecimento do secretário da respectiva pasta, o que, se não for feito por escrito, será reduzido a termo pelo Secretário ou por quem a sua ordem.

Art. 4º. As secretarias e a Gerência de Recursos Humanos deverão determinar a instauração de processo administrativo, encaminhando à Comissão as provas ou os indícios documentais do cometimento de infrações administrativas.

Art. 5º. A Comissão de Processo Administrativo deverá, como medida preliminar, promover a notificação pessoal do processado, por meio de um de seus membros ou de carta com AR.

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados da data da determinação de instauração pela autoridade competente, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos de seus membros.

Art. 7º. No desempenho das suas atribuições investigativas a Comissão deverá observar os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito